



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



## **RELATÓRIO DA ETAPA AVALIATIVA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **DE PAULO BENTO - RS**

### **I. Responsáveis pela Elaboração do Relatório:**

O relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Paulo Bento – RS foi elaborado pela Equipe Técnica de Monitoramento, nomeada pela Portaria Municipal nº. 213/2016, conjuntamente com a Comissão Coordenadora Geral do Plano, nomeada pela Portaria Municipal nº. 252/2016.

### **II. Processo de Elaboração e Aprovação do Plano Municipal de Educação:**

No tangente às fases processuais que concernem à elaboração e a aprovação por parte do Legislativo Municipal do Plano Municipal de Educação de Paulo Bento – RS, houveram etapas de análise, encaminhamentos, discussões e deliberações.

A primeira medida tomada foi a designação via Portaria nº. 181/2014, expedida pelo Executivo Municipal dos membros da Comissão para a elaboração do Plano Municipal de Educação, contando com representantes de entidades governamentais e da sociedade civil, na qual tomou posse em 08 de outubro de 2014. Esta Comissão foi à responsável pelo estudo das metas propostas para a elaboração do Plano, reunindo-se periodicamente para esta finalidade, trabalhando de forma intersetorial entre os órgãos da Prefeitura e da Sociedade, intuindo dar os encaminhamentos necessários.

Em 04 de maio do ano de 2015, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores Audiência Pública para a aprovação das Diretrizes Estratégicas do Plano Municipal de Educação, onde houve a participação da Comunidade.

O Conselho Municipal de Educação emitiu parecer favorável à aprovação do Plano por parte do Legislativo Municipal, pois foram obedecidos a todos os trâmites inerentes à Legislação vigente e ao preconizado no texto base das metas. Encaminhado o texto do Plano ao Poder Legislativo, este foi aprovado conforme a Lei Municipal nº. 1538 de 09 de junho de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**

**Sistema Municipal de Ensino**

**Conselho Municipal de Educação**



2015; lei esta que trás no seu bojo toda à temática, sistematizada sob vinte (20) metas para o decênio 2015/2025 da Educação no nível de Município e consoante com Estado e União.

Com a finalidade de discutir a política educacional, sendo um espaço de debate com a sociedade a respeito da educação e do acompanhamento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Educação, foi instituído e designado via Portaria nº. 183/2015 o Fórum Municipal de Educação.

A metodologia de trabalho utilizada consistiu em diálogos dirigidos, sob a forma de reuniões conjuntas com Conselho Municipal de Educação, Comissão, Secretaria e Fórum, objetando inserir a Comunidade nas discussões acerca da elaboração do Plano. Entretanto foi necessário obedecer a uma agenda para potencializar os trabalhos, onde abordamos todas as vinte (20) metas com explicações e análises que se fizeram necessárias.

As ações desenvolvidas foram reuniões de mobilização, de deliberação e aprovação do conteúdo do Plano Municipal de Educação, que contou com a participação da Secretaria, Conselho, Comissão e Fórum Municipal. As equipes responsáveis pela elaboração do Plano foi o quando técnico da Secretaria, Conselho e Comissão.

### **III. Processo de Monitoramento e Execução do PME:**

No concernente às questões organizativas e metodológicas do monitoramento do Plano, seguiu-se o preconizado no caderno do PNE em Movimento (Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação).

A primeira iniciativa tomada foi a de efetuar a verificação do Plano em vigência quanto à definição das instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação. Da verificação foi constatado que na Lei Municipal nº. 1538/16, que aprova o Plano Municipal de Educação, no seu art. 3º, dispõe a respeito das instâncias responsáveis para atualização do diagnóstico, objetivando promover o balanço dos resultados e a consecução das metas previstas. Ficando especificadas as seguintes instâncias em Lei: Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

Efetuiu-se a constituição e Equipe Técnica para o monitoramento do Plano, via Portaria Municipal nº. 213/2016, objetivando efetuar o levantamento e a sistematização de todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



dados e informações, bem como atuar diretamente no monitoramento e avaliação do Plano. Em seguida foi expedida Nota Técnica pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, objetivando estabelecer os períodos de avaliação e monitoramento do Plano, pois na Lei Municipal nº. 1538/2015 de aprovação do Plano inexistia a indicação de datas específicas para início do monitoramento.

Após a definição das instâncias, foi promovida a articulação entre ambas ensejando otimizar e garantir a participação atuante e democrática na etapa da avaliação e monitoramento, e a definição da agenda de trabalho onde detalharam-se as etapas, suas ações, os responsáveis, prazos estimados e as observações, pertinentes a toda a etapa de monitoramento e avaliação do Plano. No referente à composição da Agenda de Trabalho observamos aos conteúdos abordados nas Reuniões Técnicas de Monitoramento, dialogando de forma conjunta com a Secretaria, Equipe Técnica, Coordenação do Plano e Conselho, objetando planejar o monitoramento.

Adotou-se como instrumental a ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, disposta em três partes, que corresponde a organizar o trabalho, parte “A”; estudar o plano, parte “B”; e monitorar continuamente as metas e estratégias, parte “C”.

Para o preenchimento da parte “B” da ficha de monitoramento a equipe técnica efetuou a releitura do plano, estabelecendo e balizando as metas sob a forma cronológica, para a melhor visualização. Objetivando destacar e especificar as estratégias, prazo e efetuando a consulta se há previsão orçamentária elencada nos dispositivos legais orçamentários do Executivo Municipal (Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei das Diretrizes Orçamentárias).

No concernente a parte “C” do monitoramento, responsável pelos balizadores do monitoramento, objetivou auferir o panorama em que se encontram as metas, e se as suas estratégias realmente contribuem para o seu cumprimento (meta), para isso o instrumental que afere a evolução da meta é o indicador. Os indicadores foram definidos no processo de elaboração do plano, adotando-se também os sugeridos no PNE em Movimento (web site: <http://pne.mec.gov.br/>). As fontes de comprovações dos indicadores estão detalhadas em cada meta na ficha de monitoramento, bem como o ano base do dado consultado.

Ocorreu também na etapa de “Estudo do Plano”, a readequação das ações de monitoramento previstas na Agenda de Trabalho, com a análise e atualização dos dados



constantes no relatório de monitoramento, efetuada de forma conjunta com representantes da Equipe Técnica, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Fórum da Educação no Município. Realizou-se a conferência e atualização dos dados, trasladando-os para o presente relatório com vistas a enriquecê-lo.

#### **IV. Relação das Metas do Plano Municipal de Educação:**

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creche de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

**Meta 02:** Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse plano.

**Meta 3:** Universalizar, até 2018 o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), nesta faixa etária.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de (4) quatro a (17) dezessete anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de educação básica.



**Meta 7:** Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

**Meta 8:** elevar a escolaridade média da população rural, dos mais pobres dos negros e não negros até o último ano de vigência deste PME.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e erradicar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, de forma integrada à educação profissional.

**Meta 11:** Ampliar as matrículas da educação de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação Superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 10% de mestres e doutores até o final da vigência deste PME.



**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16:** Formar 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades dos sistemas de ensino.

**Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais da educação com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

**Meta 18:** Assegurar, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino, tomando como referencia o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, no art. 206 da Constituição Federal.

**Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Meta 20:** Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto do País no quinto ano de vigência dessa Lei e até o final do decênio o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB.

## **V. Avaliação das Metas Estratégicas:**



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE A	<b>Município</b>		Paulo Bento		<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>		Lei 1538 de 09 de julho 2015			
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>		2015/2024			
	<b>Comissão Coordenadora</b>		Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>		Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
PARTE B	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.	Até 2024	1.1. Ampliar, em regime de colaboração com a União a escola municipal que oferta atendimento na educação infantil, mantida pelo poder público, por meio da definição de metas plurianuais, segundo padrão nacional de qualidade compatível com a peculiaridade local.	Anual	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017	
		Até 2024	1.2. Articular formas para garantir assistência técnica e financeira da união na construção, ampliação e manutenção da escola de	Anual	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



			educação infantil pública, respeitando as deliberações da comunidade escolar e assegurando a fiscalização e a demanda de atendimento na educação infantil.		
		Até 2024	1.3. Participar do programa nacional de reestruturação, ampliação e aquisição de equipamentos para a escola de educação infantil mantida pelo poder público, voltado à expansão e à conservação da rede física de creches e pré-escolas.	Anual	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017 Plano de Ações Articuladas - PAR
		Até 2024	1.4. Realizar periodicamente, em regime de colaboração com as demais secretarias da assistência social e saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta pelas famílias.	Anual , 100% a partir de 2017	Etapa pertinente a organização e gestão da Secretaria, bem como da sua capacidade de articular-se na interdisciplinaridade. Não se aplica
			1.5. Avaliar a educação infantil, observando a realidade do Município, com base em	Anual , 100% a partir de 2017	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



		Até 2024	instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, a formação e quadro dos profissionais, os recursos pedagógicos e de acessibilidade aplicados nas etapas da creche e da pré-escola.		
		Até 2024	1.6. Estimular a articulação entre programas de graduação, pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a ofertar uma educação infantil de qualidade.	Anual , 100% a partir de 2017	Mobilização dos docentes e incentivo aos mesmos no tangente a formação qualificada e contínua. Não se aplica
		Até 2024	1.7. Elaborar e efetivar planejamentos em consonância com a proposta pedagógica que defende os princípios de inclusão, democratização e parceria entre a família e a escola, percebendo a criança como sujeito de direitos.	Anual , 100% a partir de 2017	Não se aplica
			1.8. Garantir em regime de colaboração com a união, conforme determina a legislação vigente, condições para o atendimento das turmas de educação infantil, de infraestrutura, equipamentos	Anual, 10% ano até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**



		Até 2024	adequados e de assessoria preventiva, por meio de profissionais ou equipes multiprofissionais, ampliando progressivamente o número de profissionais, a fim de atender com eficiência as crianças.		
		Até 2024	1.9. Disponibilizar a escola de educação infantil infraestrutura adequada e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas.	Anual	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017 Plano de Ações Articuladas - PAR
		Até 2024	1.10. Realizar acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	Anual, 100% até 2017	Não se aplica
		Até 2024	1.11. Avaliar a possibilidade de contratação através de concurso público de auxiliares, com formação específica, para as instituições de educação	Anual, 50% em 2017 e 50% em 2018, levando em conta a demanda	Não se aplica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



			infantil, quando se referir à possibilidade de exceder o número de crianças que o profissional da educação atende, conforme legislação vigente.		
		Até 2024	1.12. Buscar, junto às instituições de ensino, cursos que contemplem de como trabalhar na prática com as crianças de 0 a 5 anos de idade.	Anual	Lei Orçamentária Anual – 2017
		Até 2024	1.13. Viabilizar a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em turmas regulares de educação infantil, com atendimento educacional especializado, orientação e formação continuada do professor referência.	Anual	Não contemplado
		Até 2024	1.14. Ofertar e estimular em regime de colaboração com a união, o acesso a educação infantil em tempo integral para 50% das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos até o final da vigência do PME, conforme	Anual, de forma progressiva, 2018 30%, 2019 40% e 2020 10%.	Não se aplica



			estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.											
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.													
	<b>INDICADOR 1 A</b>		Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.											
			<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista				100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período				100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	<b>INDICADOR 1 B</b>		Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche.											
			<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista				50%	50%								
Meta executada no período				46%	50%									

Indicador 1 A – Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (ano de 2016) – Censo Escolar 2016.

Indicador 1 B – Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (ano de 2016) – Censo Escolar 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



### **5.1 Contextualização da Meta:**

A Meta 01 do Plano Municipal de Educação trata intimamente de universalização até o ano de 2016 da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro (04) e cinco (05) anos, bem como a ampliação do atendimento em creches de minimamente cinquenta (50%) das crianças de até três (03) anos até o final da vigência do Plano Nacional. Para o Município de Paulo Bento é sumariamente relevante o teor desta meta, tendo em vista que a Educação Infantil é a porta de entrada para a socialização e inclusão das crianças na Sociedade contemporânea, o primeiro contato com o conhecimento formal. O atendimento da Educação Infantil é obrigatório para as idades de quatro (04) e cinco (05) anos, conforme a Lei das Diretrizes Básica da Educação e Constituição Federal, no que tange a área educacional.

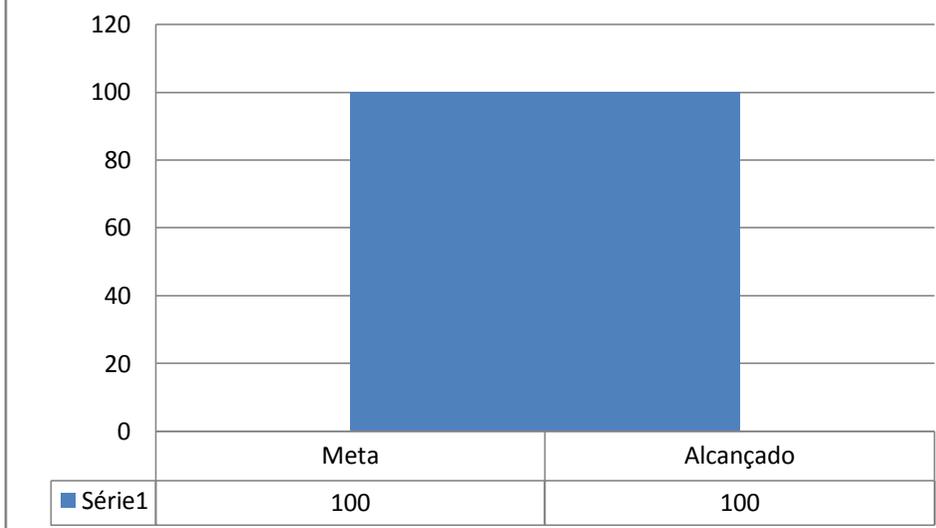
As estratégias adotadas no monitoramento para corroborarem o alcance da meta, isto porque abarcam uma pluralidade de objetivos a serem cumpridos e que culminarão com o objetivação e justificação final, estabelecendo os percentuais necessários na meta final. As estratégias visam enfatizar aspectos de natureza financeira e de projetos e programas de reestruturação do ambiente físico, tanto como as questões pedagógicas inerentes à escola, com vistas a adequações no Plano Político Pedagógico, Regimento Escolar, práticas em sala de aula, formação dos docentes, projetos que permeiem pela inclusão social de todas as crianças. A realização de busca ativa de forma articulada entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, visando identificar claramente os números totalizadores de crianças na faixa etária de zero (0) a cinco (05) anos, e de posse destas informações possa-se traçar as estratégias e planejamentos necessários para o atendimento pleno da meta e bem como mantermos e ampliar o atendimento para as crianças desta faixa etária. Além de monitorar e avaliar permanentemente a permanência das crianças frequentando regularmente o educandário, bem como possibilitar a implantação do turno integral na Educação Infantil.

### **5.2 Sistematização e Análise dos Dados:**

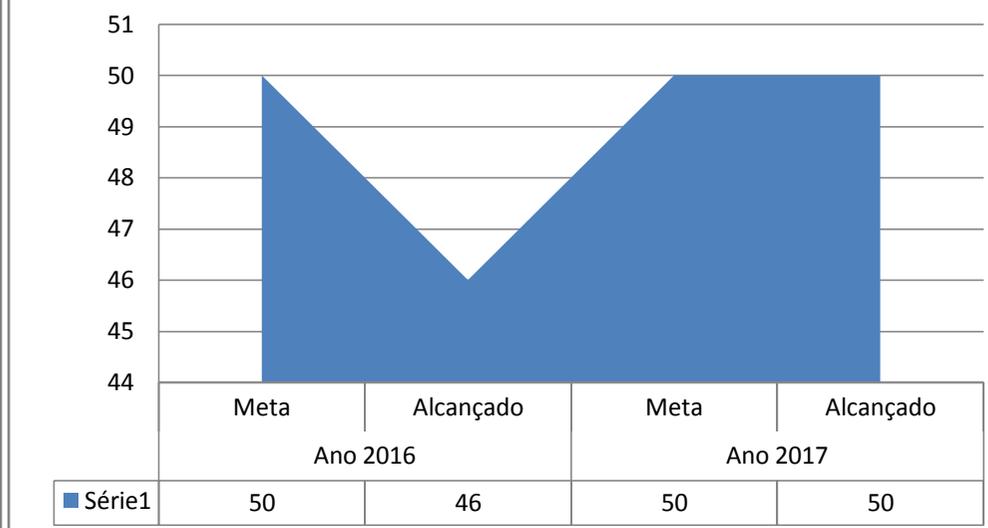
Os dados obtidos e que serviram como instrumental desta meta do Plano; foram levantados junto ao Censo Escolar do ano de 2016. Confrontados com a população total residente no Município, conforme os dados do Sistema de Informação da Prefeitura Municipal (Unidade Básica de Saúde), juntamente com a busca ativa realizada em conjunto com as Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, para corroborar os dados.



### Indicador 1A - Ano 2016



### Indicador 1B



Podemos vislumbrar que os números ilustrados nos gráficos acima e pertinentes ao ano de 2016, tratam especificamente dos indicadores (1 A e 1 B) da Meta 01, a meta e o resultado alcançado no período (ano de 2016) e para o indicador 1 B considerando o exercício de 2017.

A evolução dos indicadores quando da elaboração do diagnóstico e da aprovação do Plano Municipal de Educação foi no sentido da ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil. Especificamente se tratando do indicador 1B no ano de 2016, alcançou-se 46% dos 50% como meta traçada, no ano de 2017 o resultado alcançado foi de 50%, atendendo ao pactuado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



### **5.3 Conclusão a respeito da Meta:**

A Meta 01 do Plano Municipal de Educação é sumariamente importante para a qualificação, inclusão social e exponenciação da Educação em Paulo Bento. Conforme o já citado a Educação Infantil é a porta de entrada para o intrincado processo educativo que incidirá sobre a criança, durante a sua caminhada estudantil. Notamos que o Município de Paulo Bento atende atualmente a esta meta, entretanto há indubitavelmente a necessidade de investir-se em infraestrutura (espaço físico) prioritariamente para atender a faixa etária de zero (0) a três (03) anos, para poder exceder aos 50% das matrículas já efetivadas e promover um maior incremento no número destas, na faixa etária correspondente (0 a 3 anos) além de todo o aparato pedagógico. É pertinente e se faz necessário estimular e tornar possível o aumento da Educação Infantil em tempo integral a patamares de minimamente 50%, conforme o previsto no Plano Nacional de Educação.

Entretanto denota-se um esforço interdisciplinar de diversos órgãos do município para poder manter a contento o número que temos de matrículas na educação Infantil, com a realização da busca ativa das crianças, de reuniões para conscientizar os pais da importância da Educação Infantil para a formação psicossocial da criança. Despender investimentos de natureza financeira e pessoal na formação e qualificação permanente do quadro docente, valorizando os profissionais da educação. Há também de atentar para as temáticas a serem abordadas na Educação Infantil, para que sejam compatíveis com a faixa etária e abordem aspectos como a inclusão social e de crianças com deficiência, altas habilidades; sempre respeitando a individualidade de cada ser humano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER EXECUTIVO  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
 Sistema Municipal de Ensino  
 Conselho Municipal de Educação



## FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento	<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Até 2024	2.1. Garantir, em regime de colaboração com a união, programas de atendimento aos alunos com dificuldades de alfabetização, por meio da instituição, com profissionais específicos e qualificados para este fim.	Anual	Não se aplica	
		Até 2024	2.2. Constituir e fortalecer por meio da mantenedora, equipes multidisciplinares para atuar nas escolas como rede de apoio, com carga horária adequada às	Anual	Não contemplado	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**



			necessidades de cada comunidade escolar.		
		Até 2024	2.3. Promover e fortalecer a integração entre Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Saúde, e Ministério Público para agilizar os encaminhamentos quanto à negligência, orientação familiar e busca ativa de crianças fora da escola.	Anual	Não se aplica
		Até 2024	2.4. Criar, efetivar e fortalecer mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, com distorção idade/série e com dificuldades de aprendizagem.	Anual, 100% em 2017.	Não se aplica, atentar para planejamento da Secretaria e Escolas do Sistema Municipal de Ensino.
		Até 2024	2.5. Fortalecer e mobilizar, após o encaminhamento da escola dos alunos com necessidade de atendimentos, a atuação dos órgãos competentes,	Anual, 100% em 2017.	Não se aplica, atentar para planejamento da Secretaria e Escolas do Sistema Municipal de Ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**



			das áreas sociais da assistência e saúde, para inclusão e permanência escolar, bem como responsabilizar os pais ou responsáveis quanto à infrequência dos alunos.		
		Até 2024	2.6. Garantir políticas para a identificação e superação de todas as formas de violência física, moral e simbólica na escola, inclusive nos conteúdos e práticas pedagógicas, favorecendo a criação de uma cultura de paz em um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar.	Anual, 100% em 2017.	Não se aplica, atentar para planejamento da Secretaria, Escolas do Sistema Municipal de Ensino e Comunidade Escolar.
			2.7. Manter transporte escolar, gratuito e de qualidade para o estudante do campo.	Anual, 100% em 2017.	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017
		Até 2024	2.8. Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas do campo e do meio urbano.	Anual	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017 Plano de Ações Articuladas - PAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação



		Até 2024	2.9. Garantir em regime de colaboração com a união à oferta dos anos iniciais e finais do ensino fundamental para as populações do campo, nas próprias comunidades rurais.	Anual	Não contemplado
		Até 2024	2.10. Implantar em regime de colaboração com o estado e a união, programa de prática esportiva, priorizando a construção de centros esportivos, em pontos estratégicos do município, para o desenvolvimento de habilidades, visando estimular as potencialidades físicas nas diferentes modalidades esportivas.	Até 2024	Não contemplado
		Até 2024	2.12. Universalizar em regime de colaboração com o estado e a união o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação	Anos 2018, 50%, 2020 50%	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



			computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, por meio da capacitação dos professores e do acompanhamento de profissionais da área, garantindo equipamentos em quantidade compatível com o número de estudantes, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.		
		Até 2024	2.13. Garantir em regime de colaboração com o estado e a união, acessibilidade para os alunos com deficiência física, bem como disponibilizar profissionais de áreas específicas para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como a disponibilidade de material	Anos 2018 30%, 2019 60%, 2020 100%	Não contemplado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**



			didático e equipamentos necessários para desenvolver as atividades.		
		Até 2024	2.14. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a união programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas(coberta), laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	Até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017 Plano de Ações Articuladas - PAR
		Até 2024	2.15. Elevar os níveis de aprendizagem, por meio da efetivação das diferentes estratégias previstas nas propostas pedagógicas e regimentos escolares, associadas à aprendizagem dos educandos e ao	Anual	Não se aplica



			estabelecimento de metodologias de ensino, que considerem as especificidades dos educandos, com a destinação de recursos materiais e humanos pelas respectivas mantenedoras, garantindo transporte conforme critérios estabelecidos em lei.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.												
	<b>INDICADOR 2A</b>	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			100%	100%								
	Meta executada no período			99,1%	100%								
	<b>INDICADOR 2B</b>	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			95,8%	95,8%	95,8%	95,8%	95,8%	95,8%	95,8%			
Meta executada no período			66,77%	70%	75%	80%	85%	90%	95,8%				



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



Indicador 2 A – Fonte: PNE em Movimento – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Indicador 2 B - Fonte: PNE em Movimento – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

### **1.1 Contextualização da Meta:**

A Meta de nº. 02 do Plano Municipal de Educação enseja universalizar o ensino fundamental dos nove anos, para toda a população da faixa etária dos nove (09) aos quatorze (14) anos, até o último ano de vigência do Plano, alinhada expressamente com o Plano Nacional da Educação.

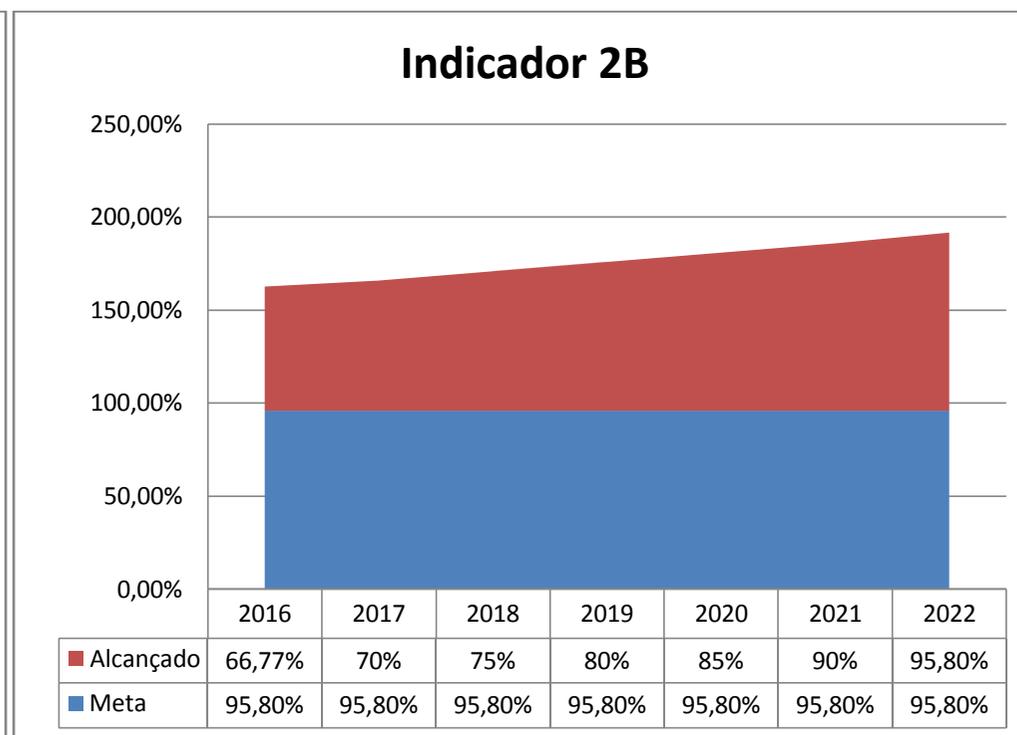
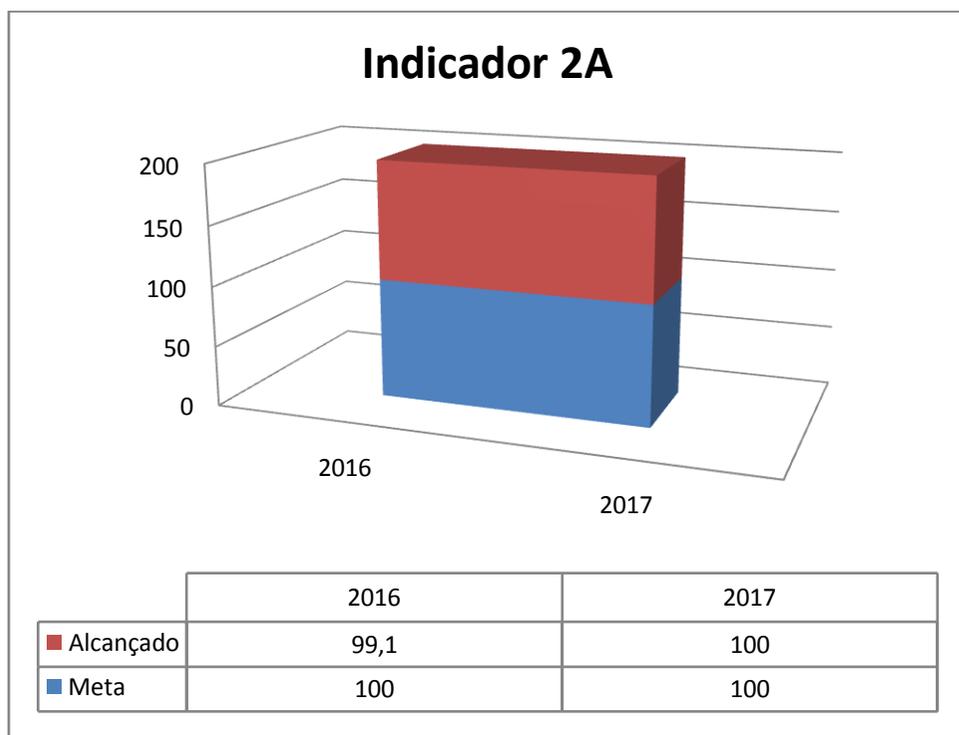
O ensino fundamental é a base para a formação do conhecimento teórico/prático do indivíduo e a sua formação profissional, é nesta etapa onde se introduz as matérias das ciências exatas e sociais, que irão indubitavelmente contribuir para a formação do cidadão, como ser pensante e questionador, capaz de inferir conclusões lógicas a respeito do mundo que o circunda. Tornar possível que uma significativa e até absoluta parcela da população de Paulo Bento, em idade escolar tenha a possibilidade de concluir o ensino fundamental, é deveras significativamente importante, pois elevará a cultura das pessoas e os preparará mais qualificativamente para o mercado de trabalho. Há também de nos atentarmos para que a recomendação no Plano Nacional de Educação assevera a respeito da educação fundamental, pra que a população de seis (06) a quatorze (14) anos tenha plenas condições de concluí-la com qualidade. Portanto é dever do ente público criar condições favoráveis para que os seus cidadãos desenvolvam as suas capacidades e competências, e isto passa de uma forma implícita pela educação fundamental.

As estratégias adotadas no monitoramento articulam-se com a meta de uma forma a possibilitar que se criem condições necessárias e imprescindíveis a garantir a permanência e a conclusão do ensino fundamental de nova anos dos alunos dos seis (06) aos quatorze (14) anos. Visando fortalecer os meios para manter os alunos em sala de aula, atuando na interdisciplinaridade entre as áreas (saúde, assistência social e educação), manter o transporte escolar gratuito para esta etapa de ensino, investir na infraestrutura adequada, recursos humanos qualificados para o atendimento aos alunos. Promover a inclusão social dos alunos, proporcionando um ambiente agradável e agradável no âmbito da escola.

### **1.2 Sistematização e Análise dos Dados:**



Os dados obtidos para o monitoramento avaliativo da meta, personificados sob a forma dos indicadores 2A e 2B, foram extraídos do PNE em movimento, e tiveram por base o ano de 2016, conforme ilustram os gráficos dos indicadores abaixo.



Os dados obtidos junto ao PNE em Movimento ilustradores dos gráficos acima traduzem o panorama situacional em que se encontra esta meta no âmbito do Município de Paulo Bento. O indicador 2A, correspondente ao percentual da população de seis a quatorze anos que frequenta a escola, temos números



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



satisfatórios, pois excedemos á meta prevista de 95%, entretanto no concernente ao indicador 2B, há ainda um longo caminho a ser percorrido para o alcance do percentual estipulado como meta, uma vez que no ano de 2016, tivemos 66,77 do total das pessoas com pelo menos dezesseis anos com o ensino fundamental completo. Estes dados levantados junto ao PNE em Movimento foram o balizador central para a elaboração do monitoramento desta Meta. No tangente ao indicador 2B, foi proposto pela equipe técnica no momento do monitoramento um alcance gradativo dos percentuais exigidos, para que consigamos ano a ano progredir, tendo uma previsão de alcance da meta proposta no ano de 2022, portanto antes do término da vigência do Plano.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

Os aspectos conclusivos com relação a esta meta apontam para uma atenção especial e urgente no que concerne ao alcançado no indicador 2B; correspondente ao percentual de pessoas de dezesseis anos com pelo menos o ensino fundamental concluído. Pois temos um desempenho aquém do esperado com índice alcançado de 66,77%, dos 95,8% propostos. Com relação ao indicador 2A, podemos inferir que este se encontra com um desempenho satisfatório, apenas a ressaltar que o objetivo final é neste ano de 2017, termos alcançado o percentual de 100% para ele.

Vislumbramos como um grande desafio o alcance da meta proposta no indicador 2B, primeiramente por estarmos relativamente com números inferiores aos especificados como meta, mas também pela necessidade de atuar de forma articulada com o ensino fundamental ofertado pelo estado, uma vez que temos no Município uma escola estadual devidamente credenciada para o ensino fundamental.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento	<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%.	Até 2018	3.1. Prever no regimento escolar a manutenção e ampliação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado com a adoção de práticas como aulas de apoio pedagógico no turno inverso, estudos de recuperação e progressão parcial,	Não se aplica	Não se aplica Observação, competência do Estado, modalidade de ensino não contemplada pelo Município.	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



			posicionando-o no ciclo escolar compatível com sua idade.		
		Até 2018	3.2. Trabalhar com a Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos Planos de Estudos, em todas as áreas do conhecimento e utilizá-lo como critério de acesso à Educação Superior.	Anual	Não se aplica Observação, competência do Estado, modalidade de ensino não contemplada pelo Município.
		Até 2018	3.3. Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as áreas de interesse para o desenvolvimento social e econômico do município.	Anual	Não se aplica Observação, competência do Estado, modalidade de ensino não contemplada pelo Município.
		Até 2018	3.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa	50% em 2017 e 50% em 2018	Não se aplica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**



			frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.		
		Até 2018	3.5. Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.	50% em 2017 e 50% em 2018	Não se aplica Observação, competência do Estado, modalidade de ensino não contemplada pelo Município.
		Até 2018	3.6. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, com auxílio de profissionais especializados.	50% em 2017 e 50% em 2018	Não se aplica
		Até 2018	3.7. Desenvolver programa de prevenção e combate à violência e à drogadição e orientações quanto à sexualidade.	Anual	Não se aplica Observação, competência do Estado, modalidade de ensino não contemplada pelo Município.
			3.8. Universalizar em regime de colaboração com ao estado e a união o	Anual	Não se aplica Observação, competência do Estado, modalidade de ensino não contemplada pelo Município.



		Até 2018	acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio, preferencialmente com auxílio de profissionais especializados.										
		Até 2018	3.9. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas	Anual	Não se aplica Observação, competência do Estado, modalidade de ensino não contemplada pelo Município.								
<b>P</b> <b>ARTEC</b>	<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%.												
	<b>INDICADOR 3 A</b>	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			100%	100%	100%							



Meta executada no período			88,7%	95%	100%								
<b>INDICADOR 3 B</b>	Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.												
	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
Meta executada no período			59,1%	63%	68%	73%	79%	84%	89%	95%	100%		

Indicador 3 A – Fonte: PNE em Movimento – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Indicador 3 A – Fonte: PNE em Movimento – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

### 1.1 Contextualização da Meta:

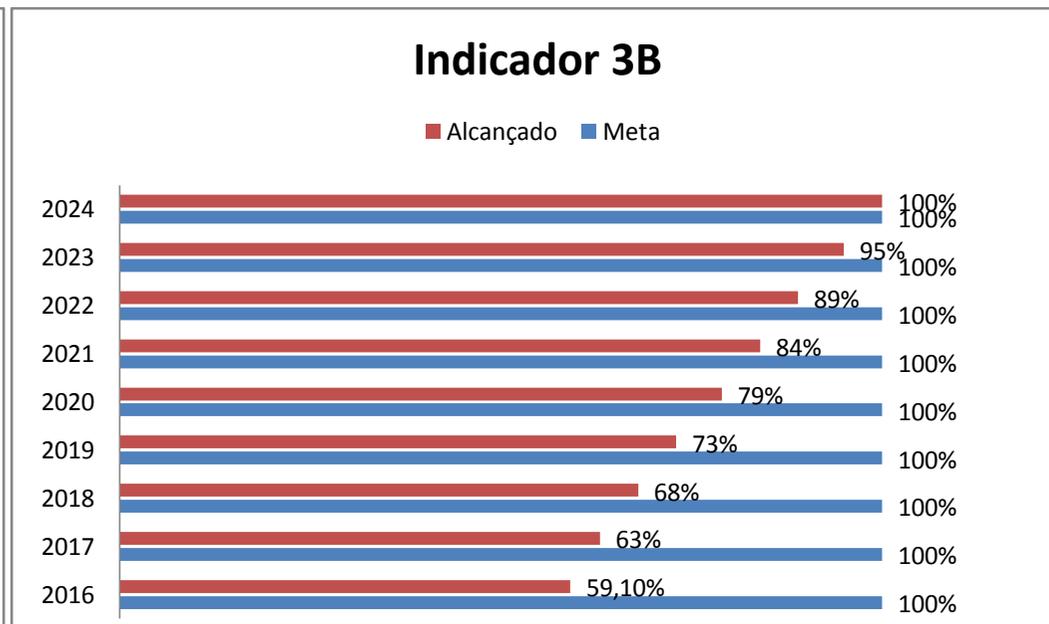
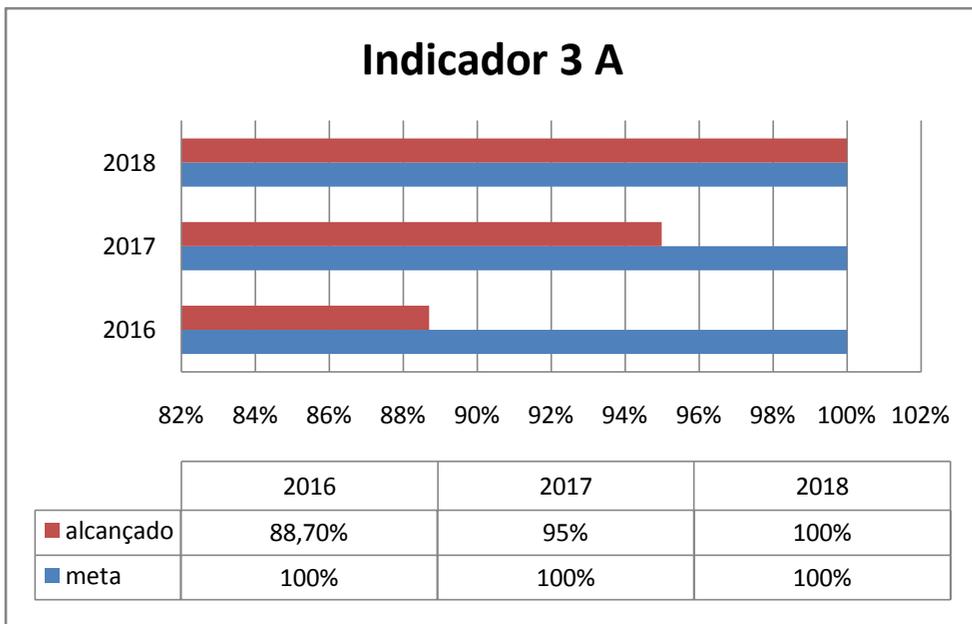
A Meta nº. 03 do Plano Municipal de Educação, consta a universalização do atendimento escolar para o ano de 2016 para toda a população de quinze (15) a dezessete (17) anos e elevar até o final da vigência do Plano a taxa líquida de matrícula do ensino médio para 85%. Esta meta em se tratando de Paulo Bento abarca o ensino médio, contemplada pela Rede Estadual, uma vez que não é ofertada pelo Município.

Entretanto, apesar do Sistema Municipal de Ensino não ter escola credenciada para a oferta do ensino médio, sendo que esta modalidade é ofertada pela Rede Estadual, temos que elencar a relevância da qualificação e da permanência e conclusão dos alunos desta etapa. O ensino médio é uma etapa preparatória para o ingresso do estudante tanto na Universidade quanto no mercado de trabalho; e é de primordial importância que praticamente a totalidade da população de Paulo Bento com idades entre quinze (15) e dezessete (17) anos esteja matriculada e frequentando esta modalidade de ensino. A elevação do nível de conhecimento da população contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais participativa, crítica e justa.



## 1.2 Sistematização e Análise dos Dados:

Os dados levados em conta para a elaboração do monitoramento desta meta tiveram a fonte no PNE em Movimento, onde foram sintetizados nos indicadores 3A (percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola) e 3B (taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos), conforme detalham e ilustram os gráficos abaixo.



Os dados obtidos no PNE em Movimento ilustrados nos gráficos retratam o panorama situacional referente à meta nº. 03 e os seus respectivos indicadores. Podemos perceber que com relação ao indicador 3 A o percentual da população de quinze (15) a dezessete (17) anos que frequenta a escola em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



2016, foi de 88,7%, portanto abaixo do estipulado como meta (100%), porém balizamos como objetivo para o alcance, que sob a forma gradativa até o ano de 2018, obtenhamos os 100% previstos. No indicador 3B podemos que explicita a taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos, podemos inferir que no ano de 2016, tivemos um resultado abaixo do pactuado como meta (100%), alcançado o percentual de 59,10%, prevemos então uma evolução gradativa deste índices até o final da vigência do Plano, que se dará em 2024. Portanto de acordo com o detalhado no diagnosticado teremos que ter uma evolução constante no indicador 3B, para podermos alcançar o objetivo no final da vigência do Plano.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

Podemos inferir como aspectos conclusivos a esta meta, primeiramente que a modalidade de ensino é oferecida na Rede Estadual em nosso Município, na qual está vinculada à Secretaria de Estado da Educação, sob a fiscalização do Conselho Estadual de Educação. Entretanto a população reside no Município e, portanto também deve ser atendida pela municipalidade, desta forma deve-se atentar para a qualidade do ensino médio oferecido, dando uma ênfase especial a dois aspectos que podem ser articulados no âmbito do Município, já previstos no detalhamento da meta. O fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso da permanência na escola, por parte dos beneficiários de programas sociais, com vistas a identificar a motivação da baixa frequência e em regime de colaboração com a Assistência Social promover o apoio a aprendizagem; implementar políticas de prevenção à evasão escolar, voltadas a discriminação e identificando a motivação.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento	<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços	Até 2024	4.1. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.	Anual	Não se aplica	
		Até 2024	4.2. Viabilizar o acesso de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais em salas	Anual 50% em 2017 e 50% em 2018	Plano de Ações Articuladas - PAR	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**



especializados, públicos ou comunitários, nas formas completar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Até 2024	regulares nas escolas do município.		
		4.3. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Anual 50% em 2018 e 50% em 2019	Plano de Ações Articuladas - PAR
	Até 2024	4.4. Ampliar e garantir, em regime de colaboração com a união a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular, cabendo à mantenedora, bem como	100% até 2020	Plano de Ações Articuladas - PAR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



			ofertar recursos materiais, humanos e estruturais necessários para atender com qualidade o educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.		
		Até 2024	4.5. Fomentar a educação inclusiva, promovendo e garantindo a articulação entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições credenciadas para este fim.	50% até 2020 e 50% até 2024	Plano de Ações Articuladas - PAR
		Até 2024	4.6. Garantir assessoria técnico-pedagógica e formação continuada e qualificada a todos os profissionais da educação, na área da Educação Especial, por meio das mantenedoras e instituições.	100% até 2018	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



		Até 2024	4.7. Manter, aprofundar e efetuar programa nacional de acessibilidade nas escolas para adequação arquitetônica, oferta de transporte, disponibilização de material didático e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - Libras.	100% até 2018	Plano de Ações Articuladas – PAR
		Até 2024	4.8. Cumprir a legislação pertinente à acessibilidade na construção de novos espaços públicos e articular, junto às mantenedoras, a adequação gradativa dos espaços escolares, em atendimento às necessidades e especificidades de cada deficiência (barreira arquitetônica, sinalização, intérprete, legendas, leitura braile, etc.)	100% até 2018	Plano de Ações Articuladas – PAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação



		Até 2024	4.9. Garantir em regime de colaboração com o estado e a união transporte escolar adequado, observando o cumprimento da legislação.	Anual	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017
		Até 2024	4.10. Oportunizar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação atividades, esportivas e artísticas no contra turno da escola.	Anual até 2024	Não contemplado
		Até 2024	4.10. Garantir, por meio de parcerias com a área da saúde, o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, definindo junto com as Secretarias da Saúde e da Educação do Município e do Estado quais as competências da área da	Anual até 2024	Não se aplica



			educação e quais as da área da saúde.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 4:</b> Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas completar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.												
	<b>INDICADOR 4 A</b>	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%					
	Meta executada no período			79,4%	85%	90%	95%	100%					
	<b>INDICADOR 4 B</b>	Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou EJA da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			100%									
Meta executada no período			100%										

Indicador 4 A – Fonte: PNE em Movimento – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Indicador 4 B – Fonte: PNE em Movimento – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### **1.1 Contextualização da Meta:**

A meta de nº. 04 do Plano Municipal de Educação prevê a universalização para a população da faixa etária dos quatro (04) aos dezessete (17) anos, do atendimento escolar aos alunos com deficiências e transtornos globais, o desenvolvimento de altas habilidades ou superdotação. O atendimento ofertado poderá ser tanto na rede regular de ensino como em salas de recursos multifuncionais, bem como no atendimento suplementar, ou na contratação de serviços especializados de atendimento. Esta meta trata da inclusão dos alunos na sociedade, promovendo a igualdade e equalizando o ensino no âmbito do Município, conforme detalham as estratégias previstas para a meta.

Conforme o já mencionado, a inclusão deve ser tratada de forma especial por parte do Município através do seu Sistema Municipal de Ensino. Invariavelmente temos numa população um íterim de valores sociais e culturais, bem como distintos gêneros de personalidades e níveis cognitivos, que proporcionam grande pluralidade comportamental nos indivíduos. Portanto é imprescindível e vital prevermos no texto do Plano estas prerrogativas relacionadas ao atendimento da faixa etária dos quatro (04) aos dezessete (17) anos com deficiências e altas habilidades. Intuindo promover a inclusão em todos os níveis educacionais, ofertando o atendimento qualificado e especializado aos que necessitam. Esta meta é importante para o Município porque caracteriza-se como um aspecto inclusivo, e que objetiva também potencializar as competências e capacidades do indivíduo atendido.

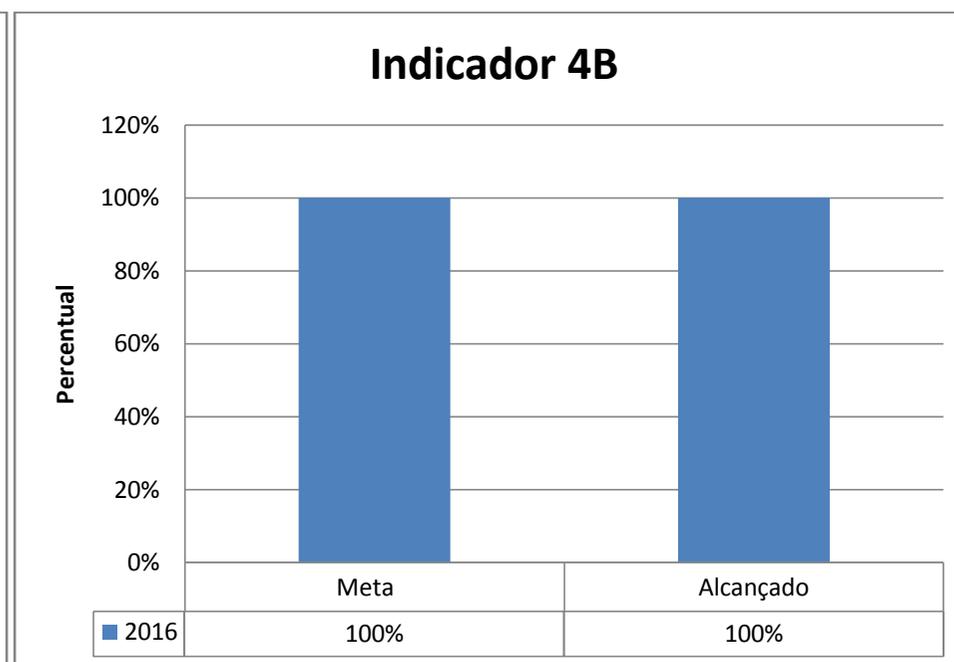
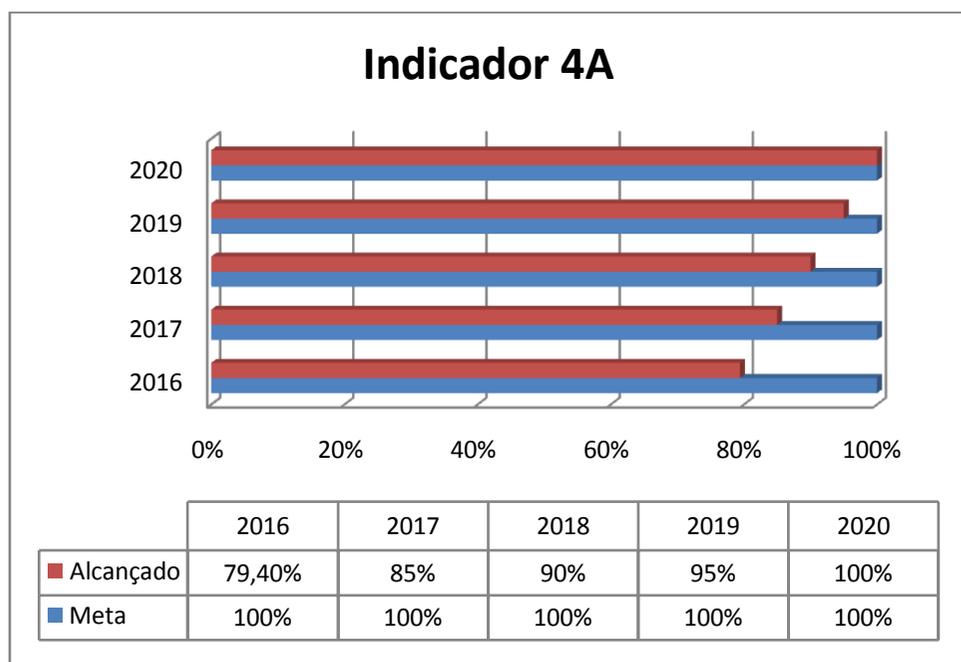
As estratégias delineadas na meta relacionam-se através da objetividade proposta na contextualização e conteúdo das mesmas. Primando pelo investimento em infraestrutura previstos para a consecução final dos resultados, podendo ou não ser em regime de colaboração com o estado ou união. Assim como a fomentação da educação inclusiva com vistas a uma articulação com o ensino regular e atendimento especializado.

### **1.2 Sistematização e Análise dos Dados:**

Os dados para o monitoramento delineados e detalhados nos indicadores 4 A e 4 B, tomaram por base o disponível no PNE em Movimento levando em conta o alcançado no ano de 2016 como o ponto de partida para elencarmos nossas considerações a respeito da meta.



O indicador 4 A exprime o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola e o indicador 4B trata do percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou EJA da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação.conforme ilustramos nos gráficos abaixo.



As sistematizações contidas no relatório trazidas a luz com os dados levantados onde detalhamos o alcançado e a meta proposta, conforme os gráficos assim o atestam. Retratam o panorama situacional em que se encontram a educação inclusiva na faixa etária de 04 a 17 anos para os alunos que apresentam deficiências ou transtornos globais e altas habilidades, com vistas a garantir o atendimento a contento e com a devida qualidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



No que diz respeito a evolução dos indicadores propostos para a esta meta; nominadamente o 4 A e o 4 B, temos dois aspectos distintos em ambos os indicadores. No 4 A, os resultados alcançados não atingiram a meta especificada para o ano de 2016, lembrando que este é o exercício base para a elaboração do relatório, já o indicador 4 B, foi alcançada a meta proposta para o exercício 2016.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

Como aspectos conclusivos podemos inferirmos a respeito desta meta, que o Município de Paulo Bento atende-a quase que na sua plenitude. Isto se considerarmos aos números percentuais “frios”, uma vez que apenas no indicador 4 A o alcançado em 2016, atingiu o percentual de 79,4%, dos 100% propostos como meta. Já o indicador 4 B o alcançado igualou-se ao pactuado como meta proposta. Porém o Município necessita avançar no que tange aos aspectos infraestruturais, dispondo de sala de atendimento especializado, para os alunos que apresentem necessidades especiais ou altas habilidades. Há de se atentar também para a preparação dos profissionais da educação, objetivando a capacitação contínua e com ampla qualidade, fomentando sempre a formação dos mesmos.

A Municipalidade busca atender na medida do possível os alunos na faixa etária de 04 a 17anos que tenham deficiências ou altas habilidades, contratando serviços especializados e fomentando a inclusão no âmbito dos educandários pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE A	<b>Município</b>			Paulo Bento	UF	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
PARTE B	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias	
	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.	Até 2024	5.1. Incentivar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano, tornando-se necessária a participação efetiva das mantenedoras.	Anual	Não se aplica	
			5.2. Implantar e efetivar, em regime de colaboração	Anual	Não se aplica	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**



		Até 2024	com a união, programas de alfabetização, apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização dos alunos, no máximo até o final do terceiro ano.		
		Até 2024	5.3. Oferecer aos estudantes de 1º a 3º ano em turno contrário, ações com foco na alfabetização, com profissionais capacitados para este fim.	Gradativamente ano a ano, até 2024.	Não se aplica
		Até 2024	5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, por meio do suprimento de recursos tecnológicos e humanos com formação específica para as atividades das	Gradativamente ano a ano, até 2024.	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017



			novas tecnologias, bem como com proporcionalidade do número de estudantes e computadores disponíveis por turma.											
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.													
	<b>INDICADOR 5 A</b>		Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)											
			<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista				0%									
	Meta executada no período				0%									
	<b>INDICADOR 5 B</b>		Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência).											
			<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista				0%									
	Meta executada no período				0%									
	<b>INDICADOR 5 C</b>		Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência).											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Meta prevista				0%	0%	0%	0%							
Meta executada no período				10%	8%	5%	0%							



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



Indicador 5 A – Fonte: PNE em Movimento (Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA 2014) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Indicador 5 B – Fonte: PNE em Movimento (Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA 2014) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Indicador 5 C – Fonte: Dados levantados juntos à Secretaria Municipal de Educação (ano 2016).

## **1.1 Contextualização da Meta:**

A meta número 05 do Plano Municipal de Educação, propõe a alfabetização de todas as crianças em no máximo até o final do terceiro ano do ensino fundamental. Denota-se que a alfabetização é um processo contínuo e relevante para a formação cognitiva e cultural do indivíduo. A alfabetização na três primeiros anos no ensino fundamental, indubitavelmente colocará o aluno em posição privilegiada no processo contínuo da sua aprendizagem. Portanto tratamos o importante processo de alfabetização como um bloco conceitual que abarca os três primeiros anos do ensino fundamental. Onde objetiva-se que o estudante consiga estar apto a escrever, ler e ter a interpretação textos, além de efetuar cálculos matemáticos básicos, tudo dentro da sua faixa etária conforme o que prevê os aspectos pedagógicos.

A relevância desta meta para o Município de Paulo Bento reside justamente na possibilidade de alfabetizar os alunos até o terceiro ano do ensino fundamental, o que contribuirá de forma significativa para a elevação dos patamares qualitativos da educação no âmbito da nossa Comunidade. E preparará melhor os alunos para o seu processo de aprendizagem nas etapas e seguintes de ensino.

As estratégias propostas para esta meta ensejam garantir a implantação e a estruturação do ensino fundamental de nove anos. Implantar em regime de colaboração com estado e união para programas de apoio pedagógico intuindo garantir a alfabetização dos alunos nos primeiros anos do ensino fundamental. Oferecer atividades pedagógicas complementares aos alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental, em contra turno e fomentar o desenvolvimento de metodologias e abordagens que ensejam favorecer a alfabetização proposta nesta meta, que apóiem aprendizagem múltipla da leitura, escrita e matemática. Há

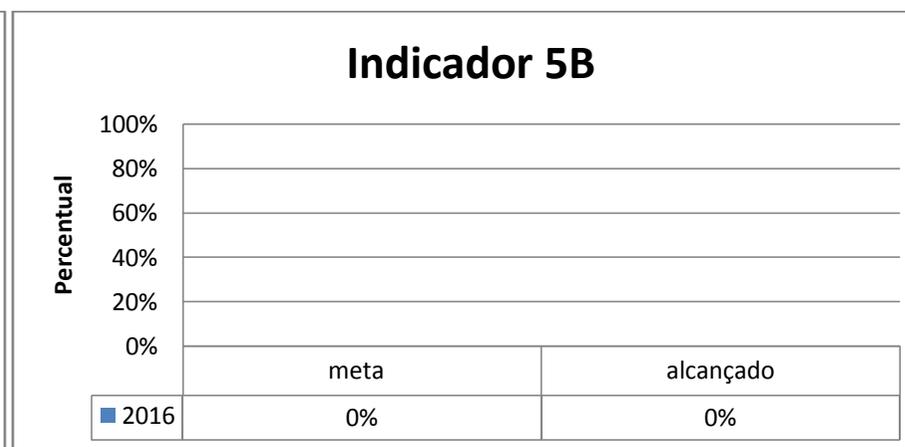
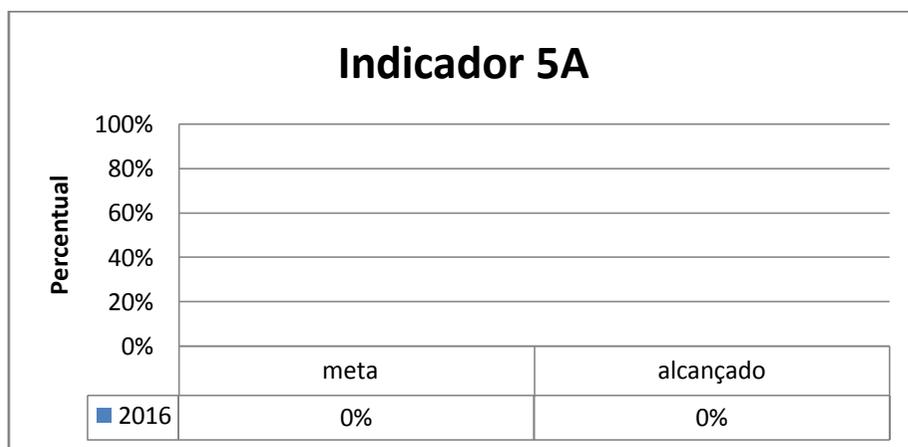


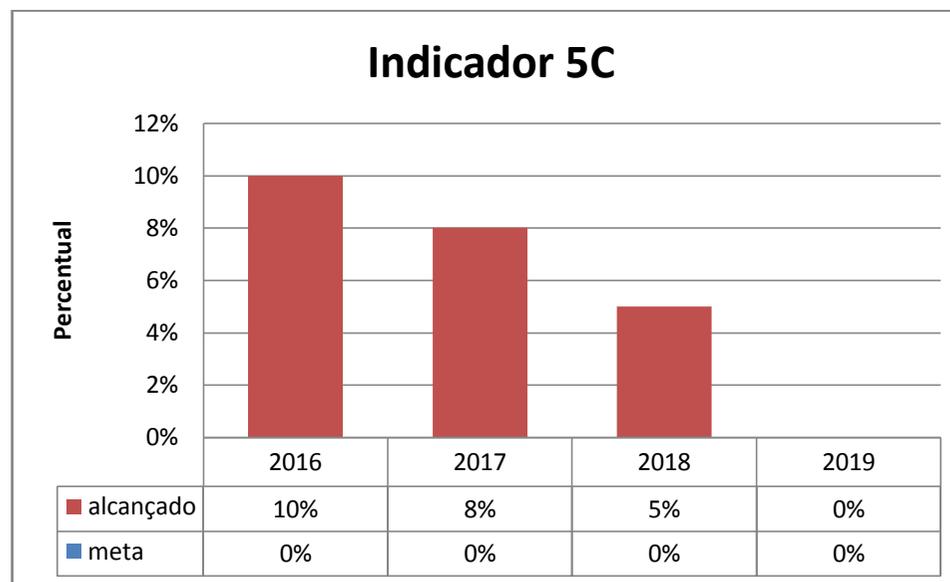
também que não relegar a formação contínua do quadro de professores, voltadas as novas e qualitativas abordagens pedagógicas, com vistas a preparar plenamente os docentes para o processo de alfabetização.

## 1.2 Sistematização e Análise dos Dados:

Os dados extraídos para análise desta meta e indicadores, tomaram por base o ano de 2016, e foram obtidos junto ao PNE em Movimento e a Secretaria Municipal de Educação. O indicador 5 A prevê a porcentagem de estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência), (fonte PNE em Movimento), o indicador 5 B, prevê o percentual de estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência), (fonte PNE em Movimento) e o indicador 5 C, prevê o percentual de estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência), (fonte: Secretaria Municipal de Educação – ano de 2016).

Estes indicadores são sistematizados nos gráficos que seguem, intuindo ilustrar as porcentagens com relação as metas pactuadas e as alcançadas, bem como a evolução nos anos seguintes.





As sistematizações detalhadas no relatório condizem com parâmetros que convirjam para a possibilidade e realidade de alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental. E contribuem para termos um panorama a respeito desta meta que detalhamos no Plano Municipal de Educação. Os indicadores 5 A e 5 B, tivemos o resultado alcançado cumprindo ao pactuado na meta para ambos, que são tangentes as áreas de leitura e escrita. Entretanto com relação ao indicador 5 C, que corresponde à área da matemática, os resultados alcançados (10%), ficaram aquém o pactuado na sua meta (0%). No momento da elaboração do monitoramento, especificamente com relação ao indicador 5 C, traçamos uma evolução contínua e futura, onde estabelecemos para o ano de 2019, alcançar ao proposto na meta (0%).

O relatório de monitoramento contribuiu para vislumbrarmos as questões a cerca da alfabetização nos três primeiros anos do ensino fundamental, e poder ter uma análise real e situacional da meta com os seus indicadores propostos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

Podemos inferir com relação à meta número 05 do Plano Municipal de Educação, que a alfabetização nos três primeiros anos do ensino fundamental é um desafio, pois trata este período como um único e sólido bloco de estudo, onde o estudante terá que obrigatoriamente dominar a escrita, a leitura e a matemática (cálculos básicos e elementares). Este processo se dará de forma contínua e planejada, uma vez que é uma etapa que se estende por três anos. Podemos colocar também que é imprescindível e elementar o investimento na formação dos docentes, nas atividades pedagógicas de contraturno, objetivando acelerar e melhorar o processo de aprendizagem do alunado desta etapa. Também buscar parcerias sob a forma de regime de colaboração com estado ou união para a troca de experiências, conhecimento e informação, com vistas a melhorar continuamente as abordagens pedagógicas no âmbito da sala de aula.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>		Paulo Bento		UF	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>		Lei 1538 de 09 de julho 2015			
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>		2015/2024			
	<b>Comissão Coordenadora</b>		Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>		Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.	Até 2024	6.1. Ofertar gradativamente, em regime de colaboração com a união, educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola passe a ser igual ou	50% até o ano 2017, 70% até 2018 e 100% até 2020	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**



			superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender, sempre e garantindo a qualidade do atendimento.		
		Até 2024	6.2. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a união, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, espaço profissionalizante e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	Anual gradativamente até 2024	Plano de Ações Articuladas - PAR
			6.3. Fomentar e sustentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como centros	Anual gradativamente até 2024	Não se aplica



		Até 2024	comunitários, bibliotecas, praças, parques e teatros tendo como garantia recursos públicos para o deslocamento dos estudantes para atividades culturais.		
		Até 2024	6.4. Garantir, sob responsabilidade da mantenedora, fiscalização de caráter pedagógico e formativo de qualidade, dos convênios firmados com outras instituições no desenvolvimento das atividades.	Anual gradativamente até 2024	Não se aplica
		Até 2024	6.5. Criar estrutura física e quadro de pessoal qualificado com formação pedagógica mínima para atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.	Não se aplica	Não se aplica
			6.6. Ofertar e garantir, em regime de colaboração com a união, educação em tempo integral para	Anual gradativamente até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017 Plano de Ações Articuladas - PAR



		Até 2024	peças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) à 17(dezessete) anos, assegurando Atendimento Educacional Especializado, complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de instituições especializadas.		
		Até 2024	6.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	Anual gradativamente até 2024	Não se aplica
<b>PARTE C</b>					



<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.												
<b>INDICADOR 6 A</b>	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.											
	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta prevista			50%	50%	50%	50%						
Meta executada no período			20%	30%	40%	50%						
<b>INDICADOR 6 B</b>	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.											
	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta prevista			50%	50%								
Meta executada no período			50%	100%								

Indicador 6 A – Fonte: Dados levantados juntos à Secretaria Municipal de Educação (ano 2016) e Censo Escolar de 2016.

Indicador 6 B – Fonte: Dados levantados juntos à Secretaria Municipal de Educação (ano 2016) e Censo Escolar de 2016 e PNE em Movimento :

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em maio de 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### **1.1 Contextualização da Meta:**

A meta número 06 do Plano Municipal de Educação, detalha no seu conteúdo a respeito da oferta de educação em tempo integral, minimamente em 50% das escolas públicas e 25% das escolas de educação básica. Em se tratando da realidade local de Paulo Bento, a educação na sua forma integral exponencia de forma considerável e qualitativa o aprendizado dos estudantes, propiciando-os a complementação das temáticas desenvolvidas no âmbito da sala de aula. O turno integral também propicia aos estudantes (ensino fundamental e educação infantil), a possibilidade de vivências sócio-educativas em tempo integral, contribuirá para a formação do cidadão imbuído na sociedade.

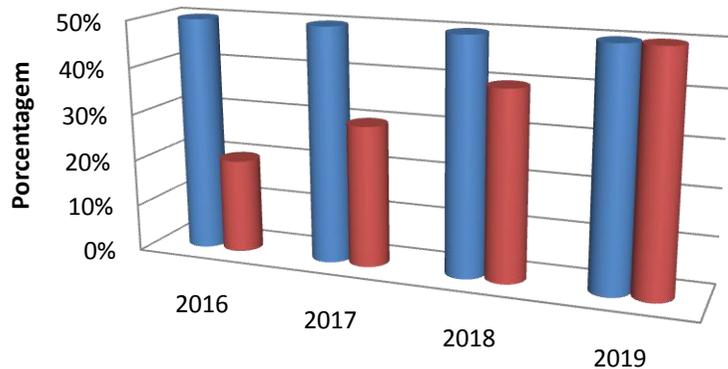
As estratégias previstas para a meta (06) ensejam convergirem para explicitarem a trazerem a luz, as ações previstas para tornar possível a implantação e consolidação da educação em tempo integral nas escolas municipais. Prevendo na sua gênese aspectos práticos e conceituais que irão de forma indubitável contribuir para a implantação e manutenção da educação integral no Sistema Municipal de Ensino. As estratégias prevêm instituir regimes de colaboração com a União para programas de reestruturação da infraestrutura (espaço físico), quadras esportivas, laboratório, biblioteca, bem como na formação dos docentes e atividades de acompanhamento pedagógico, com vistas a oferta qualitativa das atividades pedagógico/sócio/cultural. A fiscalização da mantenedora da qualidade pedagógica do tempo integral, adotando medidas que visem otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, combinando atividades recreativas, esportivas e culturais. Proporcionar a inclusão de alunos com deficiência e transtornos globais, bem como os que possuem altas habilidades e superdotação.

### **1.2 Sistematização e Análise dos Dados:**

Os dados extraídos para o monitoramento desta meta foram advindos da Secretaria da Educação e Censo Escolar do ano de 2016, para o indicador 6 A (percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral) e do PNE em Movimento, para o indicador 6 B (percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares). Os indicadores estão ilustrados graficamente onde temos a meta e o alcançado no período monitorado, conforme os dados levantados.

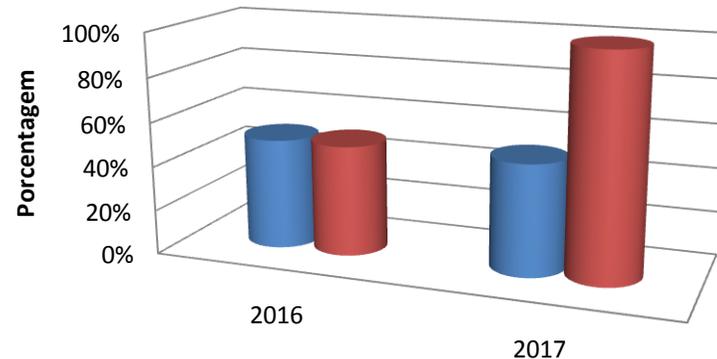


**Indicador 6A**



	2016	2017	2018	2019
■ Meta	50%	50%	50%	50%
■ Alcançado	20%	30%	40%	50%

**Indicador 6B**



	2016	2017
■ Meta	50%	50,00%
■ Alcançado	50%	100%

Em concordância as sistematizações efetuadas para esta meta, podemos vislumbrar que a educação em tempo integral encontra-se em implantação no Município de Paulo Bento. No exercício de 2016 o indicador 6 A, o alcançado foi de 20%, inferior ao pactuado no Plano que é os 100%, para tanto traçamos no momento do monitoramento metas que caracterizam-se por serem intermediárias, e que para o ano de 2019, atinja-se a meta final. No tangente ao indicador 6 B, o alcançado em 2016 foi de 50%, porcentagem igualitária ao pactuado, entretanto para o exercício de 2017, estimou-se em 100% o alcançado. A educação em tempo integral tangenrirá e exponenciará o aprendizado dos estudantes, e estes dados levantados irão balizar as políticas públicas municipais que contemplarão esta relevante temática.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

A educação em tempo integral indubitavelmente é importante para elevarmos os patamares tanto qualitativos quanto quantitativos da educação do Município. E de forma indireta terão reflexos na elevação dos números do IDEB nas escolas do Município. As atividades de natureza pedagógica, de convívio, esportivas e culturais são de grande valia para o desenvolvimento do estudante como ser pensante e social, auxiliando-o na integração da sociedade.

O Município de Paulo Bento atende de forma parcial a temática da educação em tempo integral, necessitando para atendê-la plenamente, além de elevar os valores percentuais dos indicadores propostos (6 A e 6 B), também ofertar uma pluralidade de atividades como complementação às desenvolvidas em sala de aula. Este aspecto é deveras muito importante, porque visa sanar as possíveis dúvidas que o aluno tiver no desenrolar das atividades passadas pelo docente e previstas nos planos de aula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER EXECUTIVO  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
 Sistema Municipal de Ensino  
 Conselho Municipal de Educação



## FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento		<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015			
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024			
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>		
	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias.	Até 2024	7.1. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, bem como na formação continuada dos profissionais d educação.	Anual gradativamente até 2024	Plano de Ações Articuladas - PAR		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



		Até 2024	7.2. Atualizar e monitorar o Plano de Ações Articuladas (PAR) garantindo recursos orçamentários, a fim de dar conta das ações propostas para a educação do município de Paulo Bento/RS.	Anual	Não se aplica
		Até 2024	7.3. Garantir quadro de pessoal completo, de preferência efetivos, nas escolas, em cada início do ano letivo.	Anual	Não se aplica
		Até 2024	7.4. Implementar rede de atendimento multidisciplinar nas escolas.	Anual	Não se aplica
		Até 2024	7.5. Acompanhar e divulgar bianualmente, afixando também no interior de cada escola, os resultados do IDEB das escolas das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino, bem como assegurar políticas públicas que deem conta das defasagens de	Anual	Não se aplica



			aprendizagem nas escolas que não atingirem a meta.		
		Até 2024	7.6. Garantir transporte para os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, considerando a acessibilidade, distância e cumprimento das especificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.	Não se aplica	Não se aplica
		Até 2024	7.7. Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação e implementar Laboratórios de Informática em todas as escolas, num período de três anos, após a aprovação deste plano, criando um sistema de gerenciamento de dados e informações da situação educacional dos estudantes, interligados entre as escolas, bem como manter programa	50% em 2017 e 50% em 2019	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017



			nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.		
		Até 2024	7.8. Proporcionar, além da implementação das tecnologias educacionais, qualificação aos professores para a utilização dos recursos disponíveis.	Anual	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017
		Até 2024	7.9. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e no desenvolvimento da gestão democrática efetiva.	Anual	Não se aplica
		Até 2024	7.10. Ampliar programas em regime de colaboração da união e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar,	Anual	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação



			transporte, alimentação e assistência à saúde.		
		Até 2024	7.11. Prover, implantar e garantir a manutenção de equipamentos e recursos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.	Anual	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017
		Até 2024	7.12. Capacitar professores e técnicos para o planejamento, implantação e operacionalização de programas de educação ambiental, no sentido de atender as especificidades de cada segmento da sociedade.	Anual	Não contemplada
		Até 2024	7.13. Garantir políticas de combate à violência na escola, por meio de projetos centrados na vida, na solidariedade em uma cultura de paz, a fim de buscar um ambiente escolar dotado de segurança e, assegurar às escolas, com um número	Anual	Não se aplica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**



			significativo de estudantes, auxiliares de disciplina.		
		Até 2024	7.14. Criar Comissões multidisciplinares, contendo membros dos diversos órgãos e secretarias, para garantir a qualidade do atendimento e de permanência do jovem na escola (RAE).	Anual	Não se aplica
		Até 2024	7.15. Buscar alternativas que comprometam os pais a levarem seus filhos aos atendimentos encaminhados.	Anual	Não se aplica
		Até 2024	7.16. Criar novas estratégias e estímulos para mobilizar as famílias para participarem da vida escolar do seu filho, aplicando a legislação vigente, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.	Anual	Não se aplica
			7.17. Estabelecer parceria entre as Secretarias da Educação e Saúde para que	Anual	Não se aplica



		Até 2024	os estudantes possam ser atendidos com qualidade, nas questões relativas à saúde física e mental. A corresponsabilidade deve acontecer (escola-acompanhamento; saúde-garantia de atendimento).		
		Até 2024	7.18. Garantir que os atendimentos com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos sejam feitos em horário contrário ao da escola, não prejudicando o andamento das aulas e aprendizagem dos estudantes.	Anual	Não se aplica
		Até 2024	7.19. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde física e mental.	Anual	Não se aplica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**



		Até 2024	7.20. Garantir programas permanentes de prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e moral dos profissionais de educação, como condição para a melhoria de qualidade de ensino.	Anual	Não se aplica
		Até 2024	7.21. Implantar e ofertar Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a comunidade do campo e urbana, desenvolvendo proposta pedagógica voltada para a realidade.	Até 2024	Não se aplica
		Até 2024	7.22. Realizar levantamento, após três anos, da aprovação do PME, da demanda da Educação de Jovens e Adultos (EJA), encaminhando para o atendimento dessa parcela da população e ofertar o transporte escolar.	Ano 2017	Não se aplica



<b>PARTE C</b>	<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias.												
	<b>INDICADOR 7 A</b>	Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0				
	Meta executada no período			Sem informação	5,0	5,4	5,6	5,8	6,0				
	<b>INDICADOR 7 B</b>	Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			5,5	5,5	5,5	5,5						
	Meta executada no período			4,8	5,0	5,3	5,5						

Indicador 7 A – Fonte: PNE em Movimento (Censo da Educação Básica e Prova Brasil - 2005-2013) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Indicador 7 B – Fonte: PNE em Movimento (Censo da Educação Básica e Prova Brasil - 2005-2013) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



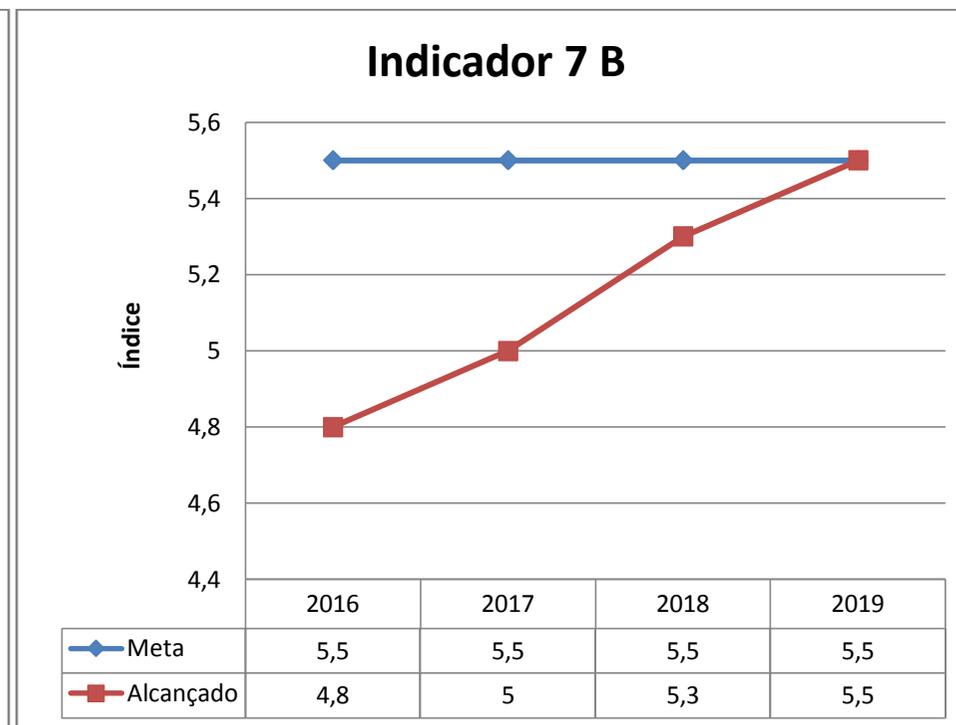
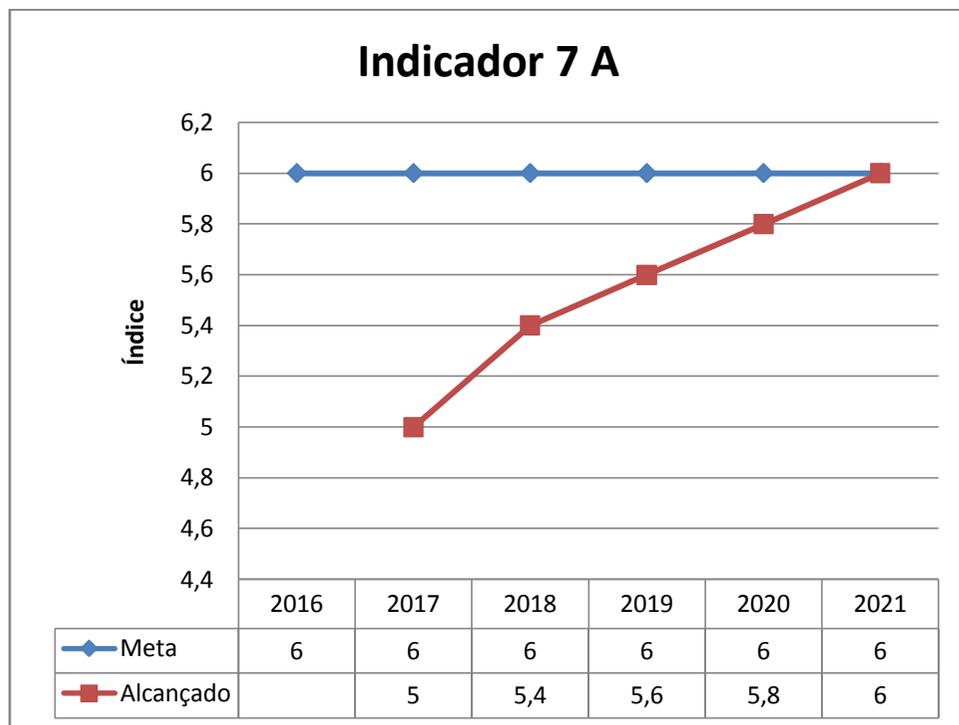
### **1.1 Contextualização da Meta:**

A meta de número 07 do Plano Municipal de Educação enseja fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com vistas a atingir as seguintes médias do IDEB; 6,0 no ensino fundamental anos iniciais e 5,5 no ensino fundamental anos finais. A elevação da média do IDEB no ensino fundamental diz respeito ao aumento do nível de aprendizado e de conhecimento dos alunos, traduzido em qualidade contínua da educação no âmbito do Município.

As estratégias delineadas para esta meta visam objetivamente convergirem para a elevação da média do IDEB no ensino fundamental, seja ele em séries iniciais ou nas finais. As estratégias visam firmar parceria com a União para o apoio à gestão educacional e a formação continuada dos professores. Implementar o atendimento de caráter multidisciplinar nas escolas, garantindo também o quadro profissional completo em cada início de ano letivo. Proceder com o acompanhamento do resultado do IDEB, para fins de monitoramento. Criar condições para a implementação das tecnologias educacionais e qualificação de professores, promover a gestão democrática nas escolas, firmar em regime de colaboração com a União programas de atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio do fornecimento de material didático, transporte e assistência à saúde. A criação de mecanismos para a garantia da permanência dos alunos em sala de aula, constituindo a Rede de Apoio à Escola. Fomentar a participação dos pais e/ou responsáveis dos alunos nas decisões da escola e no acompanhamento ao estudante. Garantir aos estudantes, atendimento de saúde, seja ele mental ou psicológico, objetivando não prejudicar o seu processo de aprendizagem, criando também programas de preventivos. Efetuar o levantamento da demanda da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município, a fim de atender qualitativamente esta parcela da população.

### **1.2 Sistematização e Análise dos Dados:**

Os dados levantados junto á esta meta que foram instrumentais para realizarmos o monitoramento, advêm do PNE em Movimento, (Censo da Educação Básica e Prova Brasil - 2005-2013), sendo subdividido em dois indicadores distintos, o 7 A e o 7 B, na qual asseveram a respeito da média do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental e para os anos finais da modalidade. Procedemos com a sistematização deste resultado por meio de gráficos ilustrativos, que visam demonstrar o monitorado.



Os indicadores detalhados nos gráficos acima trazem os resultados da média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental (indicador 7 A), e média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental (indicador 7 B). Com relação ao indicador 7 A, não temos resultados para o ano de 2016, o que impossibilita traçarmos um parâmetro concreto, para tanto aconselha-se que o Município adira à Prova Brasil, para ter dados balizadores do monitoramento. Possibilitando desta forma termos um monitoramento qualificado.. Entretanto traçamos metas intermediárias do monitoramento, estabelecendo resultados a serem alcançados de forma gradativa até o ano de 2021 para o indicador 7 A. No concernente ao indicador 7 B, o alcançado foi de 4,8 no índice do IDEB, ficando abaixo do pactuado para a meta de 5,5. Com relação a este indicador tivemos também o estabelecimento de metas intermediárias para conseguir alcançar a meta de 5,5,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



para tanto se pretende alcançar de forma gradativa até o ano de 2019 o proposto como meta no Plano Municipal de Educação. Os indicadores desta meta terão estratégias pré-definidas de aumento de índices de IDEB ano a ano.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

A elevação dos índices de média do IDEB para o ensino fundamental; séries iniciais e finais passa pelo investimento em formação de professores, atividades pedagógicas complementares às de sala de aula. Há também de investir-se na infraestrutura física (laboratórios, biblioteca), para qualificar o atendimento dos estudantes, e proporcionar instrumentos para potencializar o conhecimento e consequentemente elevar os índices do IDEB nos anos subsequentes. A manutenção do aluno em sala de aula de forma qualificada deve ser priorizada, e dá-se por meio da manutenção e atuação da Rede de Apoio a Escola. A garantia de programas que contemplem a saúde física e mental dos estudantes contribuirá de forma significativa para a constante e qualificada aprendizagem dos alunos.

Recomendamos também à Secretaria de Educação que adira à avaliação da “Prova Brasil” no Sistema Municipal de Ensino, uma vez que é um importante instrumental para avaliarmos os índices do IDEB, e imprescindível para realizarmos o correto e qualificado monitoramento do Plano.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE A	<b>Município</b>		Paulo Bento		<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>		Lei 1538 de 09 de julho 2015			
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>		2015/2024			
	<b>Comissão Coordenadora</b>		Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>		Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
PARTE B	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias	
	Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à	Até 2024	8.1. Apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.	Anual, até 2024	Não se aplica	
		Até 2024	8.2. Estimular o acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência , planejando as intervenções necessárias.	Anual, até 2024	Não se aplica	



	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Até 2024	8.3. Implantar em regime de colaboração com as instituições públicas, a integração da EJA, nos segmentos populacionais considerados, com o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania.	Anual, até 2024	Não se aplica								
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).												
	<b>INDICADOR 8 A</b>		Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.										
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			70%	70%	70%	70%	70%	70%				
	Meta executada no período			47%	50%	55%	60%	65%	70%				
	<b>INDICADOR 8 B</b>		Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.										
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta prevista			20%	20%	20%	20%	20%	20%					



	Meta executada no período			56,8%	50%	43%	35%	28%	20%				
	<b>INDICADOR 8 C</b>	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	
	Meta executada no período			81,8%	77%	73%	70%	66%	62%	58%	53%	50%	
	<b>INDICADOR 8 D</b>	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
	Meta executada no período			65,3%	55%	45%	35%	25%	15%	10%	5%	0%	

Indicador 8 A – Fonte: PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Indicador 8 B – Fonte: PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Indicador 8 C – Fonte: PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Indicador 8 D – Fonte: PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em maio de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### **1.3 Contextualização da Meta:**

A meta de número 08 do Plano Municipal de Educação, que objetiva elevar a escolaridade média da população na faixa etária de 18 a 29 anos. Enseja-se com esta meta alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, às populações do campo e 25% dos mais pobres, e igual escolaridade média entre negros e não negros declarados conforme dados do IBGE. A elevação da escolaridade média da população contribuirá para oportunizar uma maior socialização do conhecimento e preparar melhor a população para o mercado de trabalho. Esta meta visa também promover a inclusão social das populações, neste caso prioritariamente da faixa etária dos 18 a 29 anos, dando a oportunidade para os menos favorecidos de terem acesso à educação básica.

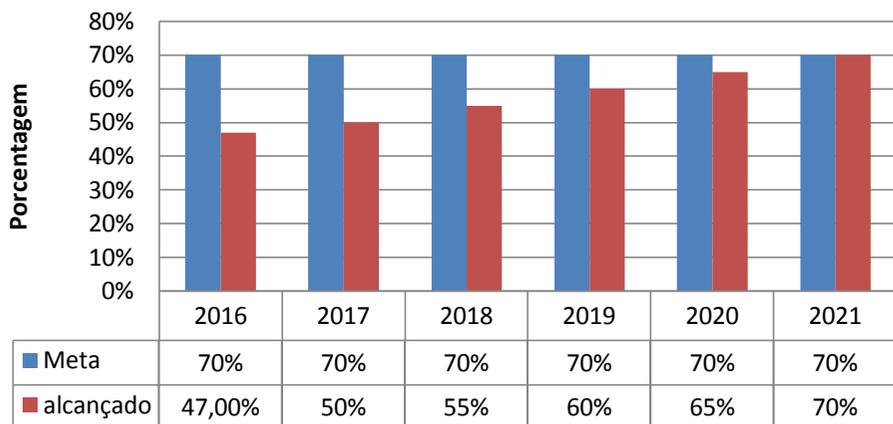
As estratégias propostas para esta meta objetam apoiar os programas de educação de jovens e adultos dos segmentos populacionais fora da escola e com defasagem idade-série. Promover e estimular o acesso a escola ao segmento populacional da faixa etária dos 18 a 29 anos e implantar em regime de colaboração o EJA (educação de Jovens e Adultos), voltado ao mercado de trabalho e estabelecendo a inter-relação entre a teoria e a prática. A elevação dos índices de escolaridades no segmento populacional considerado nesta meta objetiva além de disseminar e socializar o conhecimento, também preparar o indivíduo para o exercício pleno da cidadania.

### **1.4 Sistematização e Análise dos Dados:**

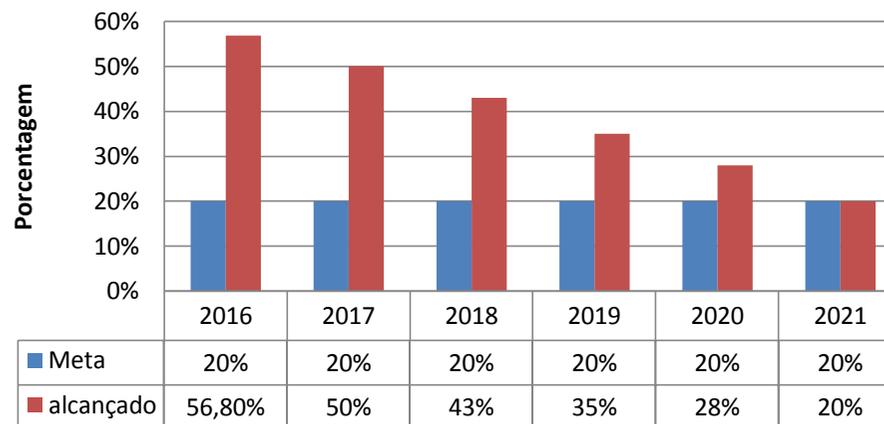
Os dados pertinentes a meta 08 do Plano foram extraídos do PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios). O indicador 8 A, o percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade; o indicador 8 B percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade; o indicador 8 C percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade e o indicador 8 D percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade. Conforme a sistematização dos dados que segue nos gráficos.



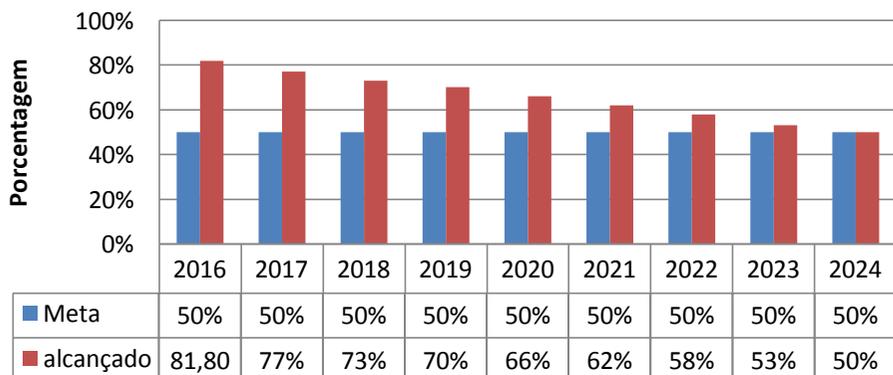
### Indicador 8A



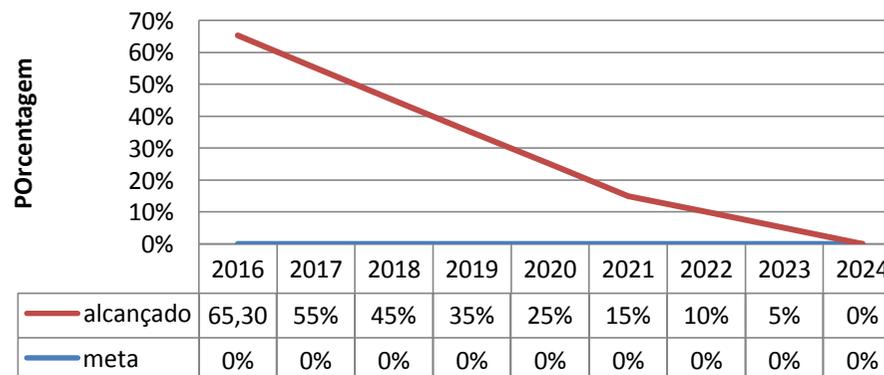
### Indicador 8B



### Indicador 8C



### Indicador 8D





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



Os resultados obtidos nos indicadores detalhados nos gráficos tiveram por base o PNE em Movimento. No indicador 8 A o percentual da população de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, o resultado alcançado foi o do exercício 2013 advindo do IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, perfazendo o total de 47%, valor este inferior ao pactuado como meta de 70%. Em relação a este indicador adotamos a estratégia de gradualmente avançarmos ano após ano, até atingir em 2021 a meta proposta. O indicador 8 B que refere-se ao percentual da população de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade, o resultado alcançado foi o do exercício 2013 advindo do IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, totalizando 56,8%, valor este superior ao pactuado de 20%. Neste indicador também adotamos o cumprimento de forma progressiva e anual, até atingir o pactuado de 20% no ano de 2021. No indicador 8 C Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade, o resultado alcançado ficou acima da meta proposta, uma vez que foi de 81,80%, para uma meta de 50%. Para tanto traçamos estratégias intermediárias que abarcam até o ano de 2024, objetivando atingir os 50% pactuados no indicador. O indicador 8 D do percentual da população negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, o resultado alcançado 65,30% ficou acima do pactuado 0%. Neste indicador estabelecemos metas intermediárias com decréscimo progressivo ano após ano até o final da vigência, 2024 para 0%.

O relatório de monitoramento apontou que com relação a esta meta temos números bem acima do pactuado, e a evolução dos indicadores em percentuais é prevista anualmente de forma progressiva. Por se tratar de termos o percentual alcançado bem acima da meta, é preciso dar uma atenção especial e efetuar o planejamento efetivo e objetivo intuindo promover a escolarização dos segmentos populacionais previstos para a meta.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

Elevar a taxa de escolarização no segmento populacional de 18 a 29 anos para o mínimo de 12 anos das populações do campo, igualar a escolaridade entre negros e não negros, tomando por base os dados do IBGE, personificam-se como um grande desafio. Pois o resultado alcançado no Município ficou consideravelmente acima do pactuado e há indubitavelmente a necessidade de fomentar/desenvolver programas de escolarização para este segmento específico. Promover a inclusão social por meio da escolarização é a mais relevante temática, pois além de promover a igualdade racial por meio da educação, também enseja preparar melhor o indivíduo para o mercado de trabalho e para o exercício qualificado da cidadania. A escolarização em níveis mais elevados neste segmento previsto na meta 8, irá contribuir para a formação psicossocial da pessoa e equalizará as condições tangentes ao conhecimento.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento	<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	Até 2024	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	Anual, até 2024	Não se aplica	
		Até 2024	9.2. Realizar levantamento dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas nesta modalidade.	Anual, até 2024	Não se aplica	
			9.3. Divulgar amplamente a oferta da educação de jovens e adultos e	Anual, até 2024	Não se aplica	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



		Até 2024	promover busca ativa em regime de colaboração em parcerias com Assistência Social e saúde.		
		Até 2024	9.4. Fortalecer e intensificar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, com rede de apoio à aprendizagem, de forma permanente, no turno de aula, proporcionando atendimentos aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e com deficiência.	Anual, até 2024	Não se aplica
		Até 2024	9.5. Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.	Anual, até 2024	Não se aplica
			9.6. Ofertar e assegurar, em todas as escolas que	Anual, até 2024	Não se aplica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



		Até 2024	atuam na modalidade EJA, ações de alfabetização com turmas iniciais.		
		Até 2024	9.7. Executar, em articulação com a área da saúde, programas que contemplem as necessidades da faixa etária atendida da EJA, bem como, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.	Anual, até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017
		Até 2024	9.8. Estabelecer convênios com escolas técnicas para o oferecimento de cursos que atendam à realidade local.	Anual, até 2024	Não contemplado
		Até 2024	9.9. Valorizar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação de analfabetismo ao acesso a tecnologias educacionais e	Anual, até 2024	Não se aplica



			atividades recreativas, culturais e esportivas, a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.											
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.													
	<b>INDICADOR 9 A</b>		Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
	Meta prevista			93,5%										
	Meta executada no período			95,9%										
	<b>INDICADOR 9 B</b>		Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
	Meta prevista			15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%						
	Meta executada no período			19,6%	18,5%	17%	16%	15,3%						

Indicador 9 A – Fonte: PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



Indicador 9 B – Fonte: PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

### **1.1 Contextualização da Meta:**

A meta de número 09 do Plano Municipal de Educação visa elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais para 93,5% até o ano de 2015, bem como até o final da vigência do Plano erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir para 50% o analfabetismo funcional. A inclusão social por meio da educação é vital para elevar o grau de criticidade da população “vulnerável” com vistas a prepará-la de forma mais qualificada para o acesso ao emprego, contribuindo para o exercício da cidadania.

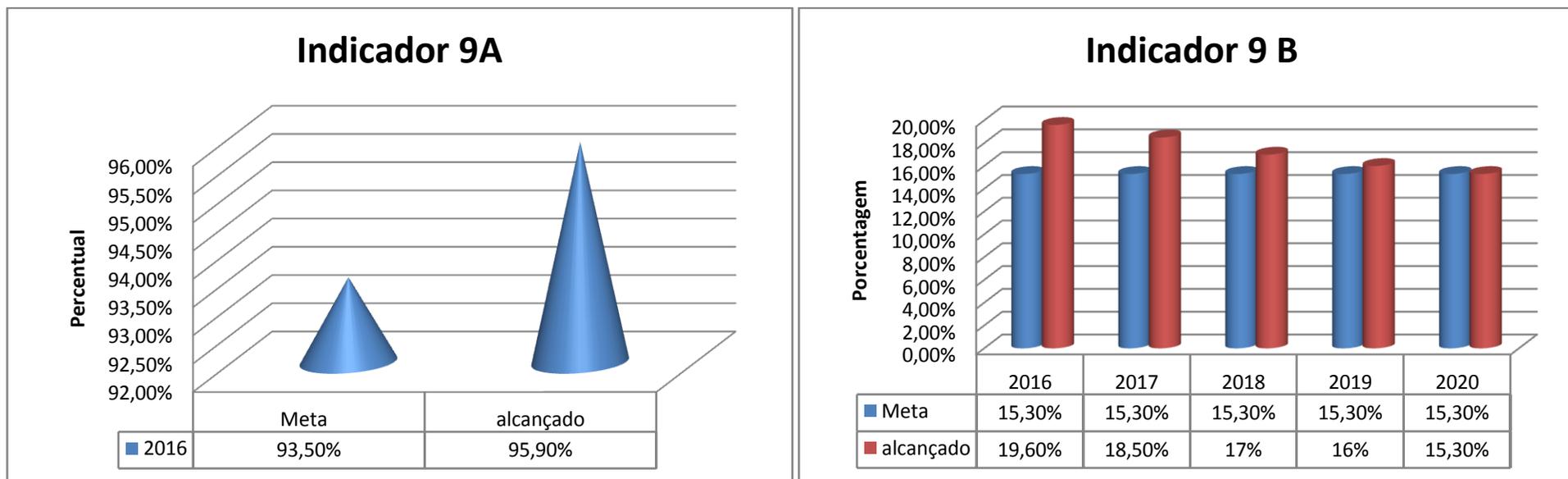
As estratégias parametrizadas pela meta visam assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos e que não tiveram o acesso à educação na idade própria. Promover divulgação e realizar o levantamento das carências/necessidades no âmbito do Município, objetando fortalecer e intensificar as ações de alfabetização de jovens e adultos com a garantia da continuidade da escolarização. Criar a possibilidade e fomentar a oferta do EJA (Educação de Jovens e Adultos) nas escolas localizadas no Município, ofertando também cursos condizentes com a realidade local. Desenvolver políticas públicas que atendam as necessidades dos jovens e adultos no tangente a erradicação de analfabetismo, o acesso às tecnologias educacionais, atividades de caráter recreativo, culturais, esportivas, bem como o compartilhamento de experiências com os idosos, na inclusão de temáticas voltadas à esta faixa etária.

A inclusão do segmento populacional detalhado nesta meta e que não teve acesso à escolaridade mínima, para a erradicação do analfabetismo e a redução do analfabetismo funcional. Enseja que todos tenham acessos mínimos à educação, ao menos no que tange a alfabetização mesmo que parcial. As estratégias propostas dão a tônica do que deve ser realizado, isto é, das ações mínimas e básicas para atingirmos o proposto e devidamente pactuado na meta. Esta meta subdivide-se em dois indicadores distintos que serão o instrumental do monitoramento. Os indicadores prevêm os índices expressos em percentuais das populações de 15 anos ou mais alfabetizadas e as portadoras de analfabetismo funcional. Esta inclusão é vital para promover a igualdade social e cultural entre a população do Município, equalizando pelo menos em princípios o nível de conhecimento.

### **1.2 Sistematização e Análise dos Dados:**



Os dados extraídos para o monitoramento foram baseados no PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios ano 2013). O indicador 9 A expressa a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, a meta alcançada foi de 95,9%, superando o pactuado de 93,5%. O indicador 9 B pertinente a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade, teve o resultado de 19,6%, para uma meta de 15,3%, ficando acima da meta pactuada, e não sendo alcançado. Os gráficos abaixo sistematizam os dados obtidos e a previsão no monitoramento.



Os resultados obtidos tomados por base o PNE em Movimento, do ano de 2013, são expressos em dois indicadores distintos e de diferentes resultados obtidos. O indicador 9 A teve meta pactuada de 93,5%, o resultado alcançado ficou acima da meta, perfazendo 95,9%. Pertinente ao indicador 9 B a meta pactuada de 15,3%, tivemos o resultado alcançado de 19,6%, ficando acima do proposto, no tangente ao percentual que expressa a taxa de analfabetismo funcional na população acima dos 15 anos. Diante deste panorama estabelecemos uma diminuição progressiva destes percentuais até o atingirmos à meta pactuada de 15,3% no ano de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



As sistematizações do relatório de monitoramento apontam para um anacronismo no que diz respeito ao analfabetismo funcional na população com idade mais de 15 anos. Entretanto a alfabetização na população acima de 15 anos, atingiu o patamar superior ao pactuado. Prevemos no monitoramento um decréscimo gradativo da taxa, estimado ano a ano até 2020.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

A erradicação do analfabetismo é um desafio constante e uma temática importante no que tange à educação, cultura, cidadania e inclusão social. Quanto maior o grau de escolaridade da população maior e melhor será a sua participação no controle social das políticas públicas, e no exercício da cidadania. Entretanto é também finalidade desta meta do Plano a diminuição considerável das taxas percentuais do analfabetismo funcional. Isto porque o analfabetismo funcional também é um fator excludente da população, privando-a do conhecimento, das melhores oportunidades de trabalho.

É desafio do Município de Paulo Bento, diminuir a taxa percentual de analfabetismo funcional na população maior de 15 anos de idade. Este objetivo poderá ser alcançado, se realizarmos um esforço conjunto e intersetorial, entre a Rede Estadual, Secretaria de Educação e Assistência Social, a fim de realizar busca ativa intuindo identificar a população alvo, firmar parceria para a viabilização da implantação do EJA (Educação de Jovens e Adultos) no Município para atender as demandas levantadas. A educação deve atingir todas as camadas sociais e faixas etárias da população, para podermos construir uma sociedade mais igualitária e que tenha maiores possibilidades de decidir o seu futuro.



<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento		<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015			
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024			
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>		
	Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.	Até 2016	10.1. Realizar levantamento, no prazo de 01 (um) ano, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, de todas as pessoas jovens, adultas e idosas analfabetas no município, com o objetivo de encaminhá-las a EJA ou em programas de alfabetização.	Até ano de 2016	Não se aplica		
		Até 2024	10.2. Apoiar programas de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e médio à	Até ano de 2024	Não se aplica		



			formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.		
		Até 2024	10.3. Implantar EJA- Ensino Fundamental, anos iniciais e finais nas escolas da rede municipal e EJA- Ensino Médio, na escola estadual, se houver demanda, possibilitando o acesso e a permanência para conclusão dessa modalidade de ensino aos estudantes.	Até ano de 2024	Não se aplica
		Até 2024	10.4. Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	Até ano de 2024	Não se aplica
			10.5. Oportunizar e estimular a formação continuada de docentes	Até ano de 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017



		Até 2024	das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos ou na EJA integrada à educação profissional.		
		Até 2024	10.6. Participar, aderir aos programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.	Até ano de 2024	Não contemplado
		Até 2024	10.7. Institucionalizar em regime de colaboração com a União programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, de saúde, e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, à organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às aprendizagem e a	Até ano de 2024	Não se aplica



			conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.										
		Até 2024	10.8. Apoiar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, com qualificação profissional para os que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade certa.	Até ano de 2024	Não se aplica								
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.												
	<b>INDICADOR 10A</b>	Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	
Meta executada no período			0%	0%	5%	12%	16%	19%	21%	23%	25%		

Indicador 10 A – Fonte: PNE em Movimento (Censo da Educação Básica - 2014) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

### 1.1 Contextualização da Meta:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**

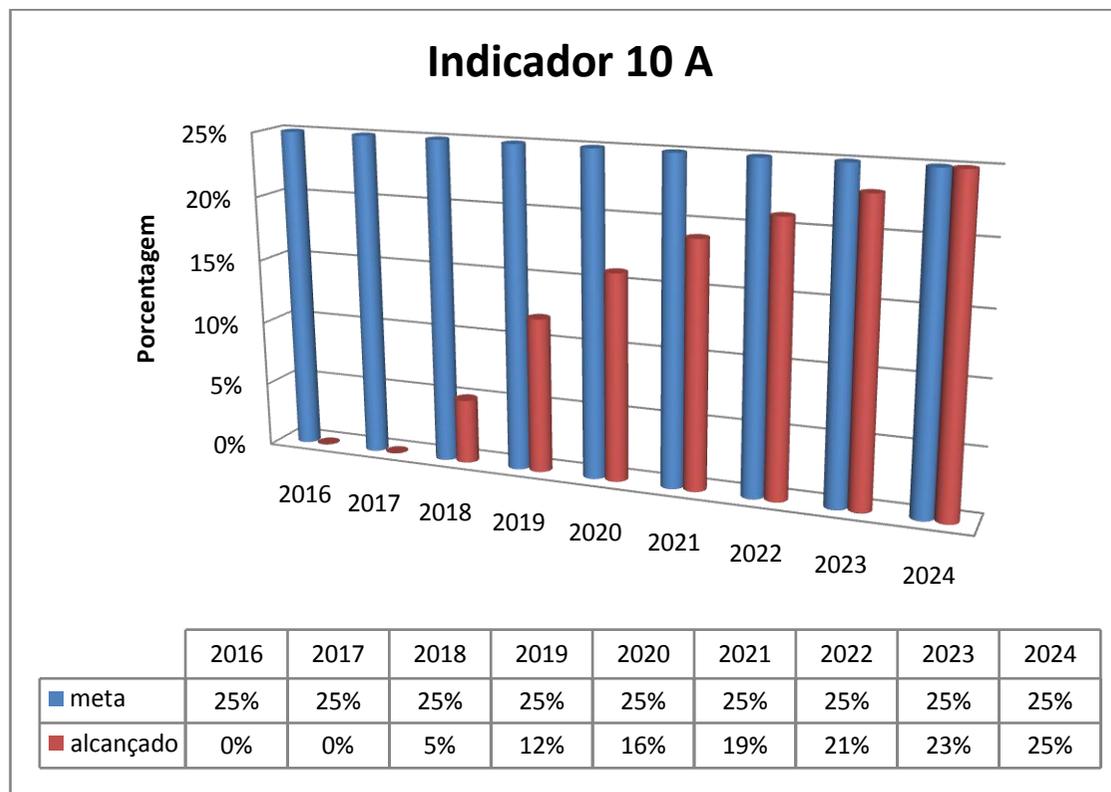


A meta de número 10 do Plano Municipal de Educação objetiva oferecer no mínimo de 25% das matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, no ensino fundamental e médio. A educação profissional é de fundamental importância para a preparação dos matriculados na modalidade jovens e adultos, criando a real possibilidade de alçá-los em melhores postos no mercado de trabalho.

As estratégias previstas para a meta ensejam corroborá-la no sentido de ser sustentáculo para que possamos cumpri-la. A natureza conceitual das estratégias são ações propostas com vistas ao atendimento voltado aos jovens e adultos. Objetivam realizar levantamento no âmbito do Município das demandas existentes; apoiar e fomentar programas voltados à educação de jovens e adultos. Implantar o EJA (Educação de Jovens e Adultos), nas escolas estadual e municipal, garantindo a permanência em sala de aula dos frequentadores, promover em um segundo momento a expansão das matrículas para esta modalidade. Investir na formação de docentes voltadas à educação de jovens e adultos, aderir a programas nacionais de reestruturação de equipamentos para a melhoria e expansão da melhoria da rede física nas escolas que atuam na educação de jovens e adultos. Apoiar os programas de educação de jovens e adultos na população do município, voltada a qualificação profissional aos que não concluíram o ensino fundamental e médio.

## **1.2 Sistematização e Análise dos Dados:**

Os dados para o monitoramento desta meta foram extraídos do PNE em Movimento (Censo da Educação Básica - 2014), e serviram como embasamento para realizarmos a elaboração do relatório. O indicador 10 A desta meta expressa o percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional para o Município de Paulo Bento, Os dados obtidos serão sistematizados no gráfico que segue.



As sistematizações contidas no relatório apontam para a necessidade do levantamento da demanda da educação de jovens e adultos, bem como da implantação da educação profissional integrada por meio de regime de colaboração. O indicador 10 A tem como meta pactuada o valor percentual de 25%, porém o alcançado no período, tendo por base o ano de 2014, foi de 0%. Previsimos para este indicador o aumento gradativo das matrículas de jovens e adultos até atingir ao proposto na meta de 25%, no ano de 2024, consequentemente o final da vigência do Plano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



A sistematização do relatório e de acordo com o ilustrado no gráfico explicita a eminente necessidade de realizar um levantamento para verificar a possibilidade da demanda da educação de jovens e adultos. Estabelecemos o aumento gradativo dos valores percentuais, com vistas a atingir a meta pactuada no Plano Municipal.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

A formação profissional é de suma importância para a construção do indivíduo enquanto cidadão contribui para a sua inclusão na sociedade, servindo como instrumental para a erradicação da pobreza e independência da pessoa. A educação de jovens e adultos integrada a educação profissional possibilita o ingresso mais ágil da pessoa ao mercado de trabalho, resgatando a sua dignidade.

No município de Paulo Bento não temos implantado o EJA (educação de jovens e adultos), entretanto é de fundamental importância termos contemplada esta modalidade, em regime de colaboração com a rede estadual de ensino. Também fomentar a implantação da educação profissional integrada ao EJA, objetivando qualificar o aprendizado dos alunos, para poderem ter condições plenas de angariarem um lugar no mercado de trabalho atual.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento	<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.	Até 2024	11.1. Fomentar a expansão da oferta de educação de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.	Até ano de 2024	Não se aplica	
		Até 2024	11.2. Buscar assistência técnica e financeira da união para investir em programas de assistência estudantil, como também em mecanismos de mobilidade, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à	Até ano de 2024	Não contemplado	



		Até 2024	conclusão dos cursos de nível médio.										
		Até 2024	11.3. Ampliar a oferta de educação de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.	Até ano de 2024	Não contemplado								
		Até 2024	11.4. Apoiar sistema de avaliação da qualidade da educação de nível médio das escolas públicas.	Até ano de 2024	Não contemplado								
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 11:</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.												
	<b>INDICADOR 11 A</b>	Matrículas em educação profissional técnica de nível médio: número absoluto.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			50									
	Meta executada no período			50									
	<b>INDICADOR 11 B</b>	Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta prevista			50										



	Meta executada no período			50									
--	---------------------------	--	--	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Indicador 11 A – Fonte: Escola Estadual de Ensino Médio Cel. Raul Barbosa (ano 2016).

Indicador 11 B –Fonte: Escola Estadual de Ensino Médio Cel. Raul Barbosa (ano 2016).

### 1.1 Contextualização da Meta:

A meta de número 11 do Plano Municipal de Educação visa triplicar as matrículas da educação profissional no nível médio, com vistas a assegurar a qualidade da oferta. A educação profissional integrada ao ensino médio possibilita ao estudante ingressar de uma forma mais rápida no mercado de trabalho, pois terá condições de ao concluir o ensino médio ter praticamente uma profissão. Isto impactará de forma profunda na economia do Município, pois terá mão-de-obra qualificada para a indústria e empresas locais, não necessitando ir buscar nos municípios limítrofes. A qualificação na educação deve ser constante, tanto na formação do docente quanto na formação do aluno, e o ensino médio tendo a possibilidade de ofertar além das matérias clássicas e obrigatórias, ter formação profissional é sem dúvida nenhuma um acréscimo qualificativo na educação.

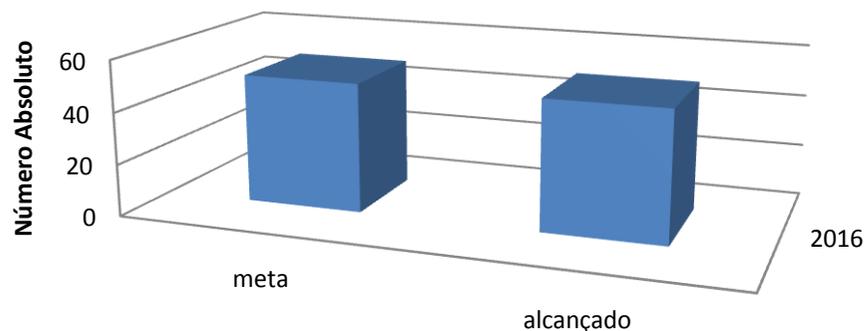
As estratégias propostas para a meta tem por objetivo fomentar a expansão da oferta da educação nas escolas públicas, buscar a assistência técnico/pedagógica junto a união ou estado para investir em programas assistenciais ao estudante. Promover a inclusão de deficientes, portadores de transtornos globais e com alta habilidade no ensino médio profissional e por final apoiar e implantar programa avaliativo nas escolas públicas.

### 1.2 Sistematização e Análise dos Dados:

Os dados levantados para o monitoramento desta meta advêm da Escola Estadual de Ensino Médio Cel. Raul Barbosa, no ano base de 2016, onde temos o número de matrículas absolutas daquele ano no ensino médio profissional. Os gráficos abaixo sistematizam os dados que foram provenientes da Escola, e estão dispostos conforme os indicadores 11 A e 11 B definidos no escopo da meta.

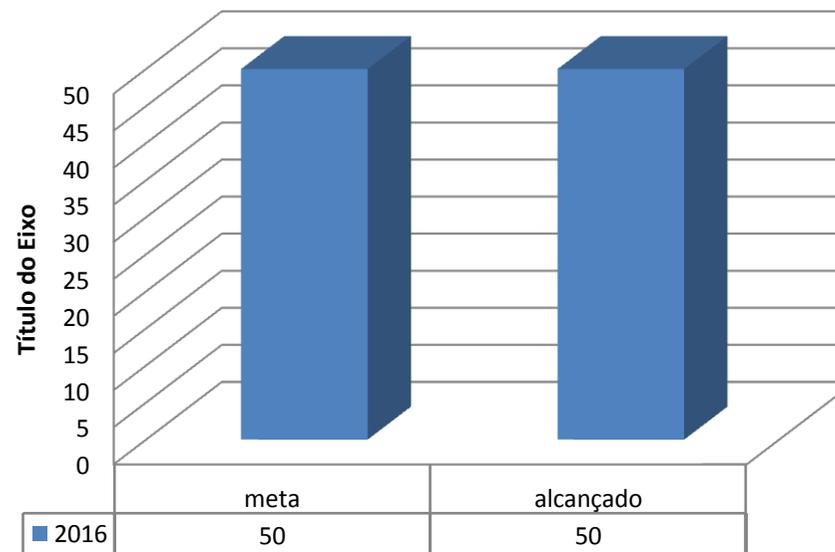


### Indicador 11 A



	meta	alcançado
■ 2016	50	50

### Indicador 11 B



	meta	alcançado
■ 2016	50	50

Os dados que foram sistematizados nos gráficos apontam para o alcance da meta, no indicador 11 A as matrículas em educação profissional técnica de nível médio: número absoluto. O resultado alcançado no período é igualitário ao pactuado na meta em números absolutos, há então a necessidade de manter-se estes números positivos e buscar de forma qualitativa ampliar. O indicador 11 B, número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública. Temos o número alcançado no período igual ao pactuado para a meta.

Entretanto há de se atentar para o exponencial aumento de disponibilidade de matrículas para esta modalidade de ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

Ampliar e manter as vagas na educação profissional em nível médio na rede estadual de ensino do Município é de suma importância para o Município, pois conforme o já explicitado no relatório desta meta, teremos um incremento qualificado na mão-de-obra da população, que ao concluir o ensino médio poderá já adentrar ao mercado de trabalho. Deve-se para qualificar esta modalidade de ensino, conforme o também citado em outras metas, promover e apoiar a formação continuada e qualificada do corpo docente. Esta qualificação dos docentes indubitavelmente irá refletir na formação final do aluno. O regime de colaboração com estado e união é imprescindível para exponenciar a oferta de matrículas na educação profissional em nível médio, com a transferência de conhecimento, de práticas pedagógicas e de projetos nesta área.

A intersetorialidade deve ser promovida entre estado e Município, também entre as distintas Secretarias da Administração Pública Municipal, para promoverem a conscientização dos alunos e população da importância da educação ofertada pela Rede Estadual em nível médio e a sua qualificação constante. A oferta e o incremento plural de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio irá instigar aos estudantes que se matriculem nesta modalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



## FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE A	<b>Município</b>	Paulo Bento			<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>	Lei 1538 de 09 de julho 2015				
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>	2015/2024				
	<b>Comissão Coordenadora</b>	Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.			(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>	Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.			(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
PARTE B	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.	Até 2024	12.1. Incentivar as Instituições de Ensino Superior (IES) para que criem estratégias de elevação das taxas de permanência e conclusão dos estudantes nos cursos, através de inovações acadêmicas e projetos de extensão que valorizem a aquisição de competências, garantindo a qualidade do ensino.	Até ano de 2024	Não se aplica	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



		Até 2024	12.2. Assegurar a oferta de cursos de formação de professores, especialmente nas áreas que possuem déficit de profissionais, buscando a diminuição dos valores dos cursos e taxas e carga horária efetiva para a realização dos estágios curriculares obrigatórios.	Até ano de 2024	Não se aplica
		Até 2024	12.3. Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.	Até ano de 2024	Não se aplica
		Até 2024	12.4. Propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior (IES) para a ampliação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária, por meio de projetos voltados à comunidade local,	Até ano de 2024	Não se aplica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



			envolvendo as diferentes áreas do conhecimento.		
		Até 2024	12.5. Assegurar as condições de acessibilidade nas Instituições de Ensino Superior (IES), na forma da legislação, por meio do acesso e permanência com qualidade, do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, oferecendo cursos de capacitação sobre inclusão aos docentes.	Até ano de 2024	Não se aplica
		Até 2024	12.6 Fomentar novas formas de ingresso nas Instituições de Ensino Superior (IES), especialmente para os estudantes provenientes do ensino médio.	Até ano de 2024	Não se aplica
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.				
	<b>INDICADOR 12 A</b>	Taxa bruta de matrículas na educação superior.			



	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista			50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%		
Meta executada no período			18,4%	21%	25%	30%	35%	40%	45%	50%		
<b>INDICADOR 12 B</b>	Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista			33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%			
Meta executada no período			17,6%	19%	22%	25%	28%	31%	33%			

Indicador 12 A – Fonte: PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Indicador 12 B – Fonte: PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

### 1.1 Contextualização da Meta:

A meta de número 12 do plano Municipal de Educação, que objetiva a elevação da taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33%, na faixa etária da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta, bem como da expansão de pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público. A educação superior prepara o indivíduo para o mercado de trabalho, dando um alicerce de conhecimento que contribuirá de forma indubitável para a formação do indivíduo na sua completude. O aumento gradativo das matrículas na educação superior, na faixa etária detalhada nesta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



meta. No âmbito do Município de Paulo Bento, terá uma possibilidade da população de um modo geral estar mais preparada profissionalmente e intelectualmente.

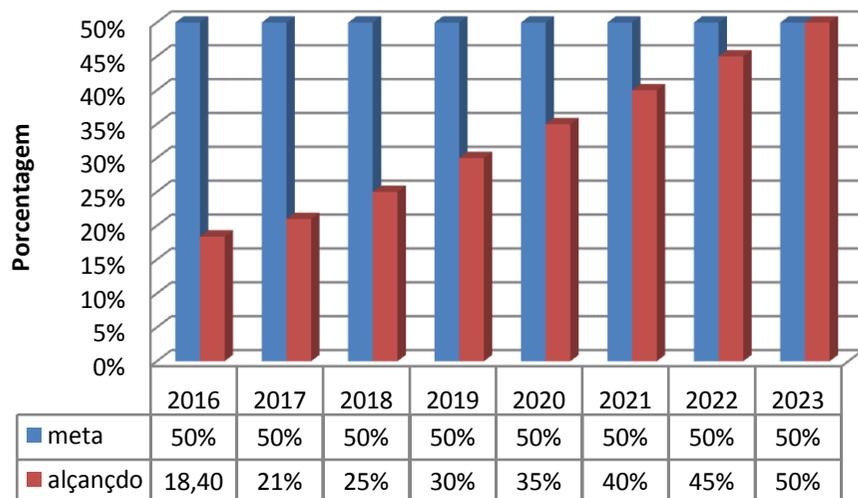
As estratégias delineadas para a meta visam incentivar as Instituições de Ensino Superior para que criem as condições necessárias para a permanência e conclusão dos estudantes matriculados nos cursos. Buscar a ampliação por meio de programas específicos da inclusão e assistência estudantil nas Instituições Públicas de Ensino Superior, bem como a inclusão de estudantes com deficiências e altas habilidades. Intuindo também firmar parcerias com as Universidades buscando ampliar projetos voltados à comunidade local, e que envolvam as diferentes áreas do conhecimento. Fomentar no âmbito das Instituições de Ensino Superior a criação de novas vagas para os alunos provenientes do ensino médio.

## **1.2 Sistematização e Análise dos Dados:**

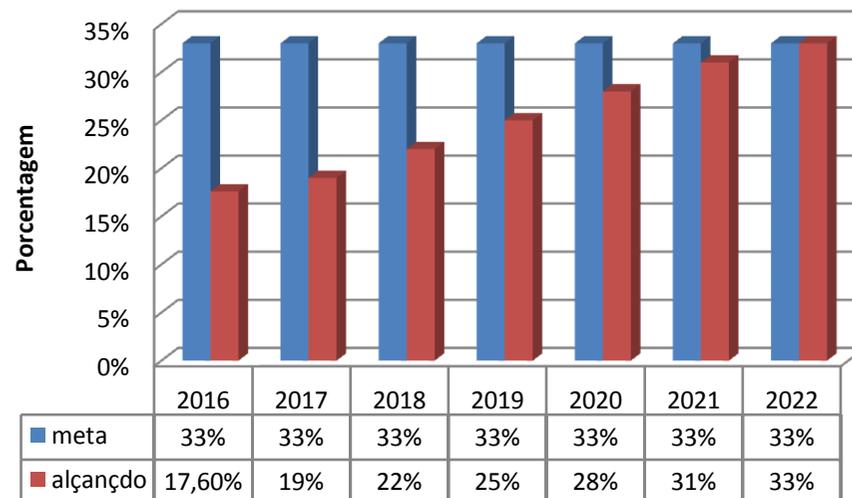
Os dados levantados para a elaboração do monitoramento foram provenientes do PNE em Movimento (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, ano 2013), para esta meta, têm-se dois indicadores para análise. O indicador 12 A estabelece a porcentagem da taxa bruta de matrículas na educação superior na faixa etária especificada. O indicador 12 B estabelece a porcentagem da taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior, na faixa etária especificada. A sistematização dos dados obtidos é ilustrada por meio de gráficos explicativos conforme segue.



**Indicador 12 A**



**Indicador 12 B**



O indicador 12 A da meta na qual estabelece porcentagem da taxa bruta de matrículas na educação superior das pessoas dos 18 aos 24 anos; o resultado alcançado no monitoramento foi de 18,4%, ficando abaixo dos 50% pactuado. Estabelecemos metas intermediárias para o indicador, na qual prevê um aumento gradual ano a ano até 2023, quando de acordo com o planejado atingirá os 50%. O indicador 12 B da meta que estabelece taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior, para a faixa etária dos 18 aos 24 anos; o resultado alcançado no período foi de 17,6%, abaixo, portanto dos 33% pactuado. Da mesma forma como o ocorrido no indicador 12 A, estabelecemos metas intermediárias para o indicador, prevendo um aumento gradual e anual até 2022, intuindo atingir o pactuado de 33%.

Tanto as taxa de matrícula como a de escolarização no ensino superior para a faixa etária de 18 a 24 anos, refletem os índices de inclusão educacional da população do Município. Incidindo diretamente nos números indicadores deste Plano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

Esta meta que prevê as taxa bruta de matrículas e de escolarização do ensino superior na população dos 18 aos 24, delinea a respeito da inclusão social de todas as pessoas nesta faixa etária. A educação superior é de suma relevância para a qualificação profissional, social e intelectual dos indivíduos, onde elas terão maiores condições de competir no mercado de trabalho. Há também de atentarmos para a grande e importante contribuição que pessoas com maiores graus de instrução terem a real possibilidade de exercerem a cidadania.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE A	<b>Município</b>		Paulo Bento		<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>		Lei 1538 de 09 de julho 2015			
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>		2015/2024			
	<b>Comissão Coordenadora</b>		Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>		Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.		(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
PARTE B	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores.	Até 2024	13.1. Propor a melhoria dos currículos dos cursos de licenciaturas, por meio da discussão entre as diferentes Instituições de Ensino Superior (IES).	Até ano de 2024	Não se aplica	
		Até 2024	13.2. Propor a criação de cursos de pós-graduação “stricto sensu”, de forma a possibilitar a pesquisa e consequentemente, a melhoria da qualidade do ensino.	Até ano de 2024	Não se aplica	
			13.3. Elevar por meio de planejamento articulado	Até ano de 2024	Não se aplica	



		Até 2024	das IES o padrão de qualidade das instituições, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada e articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 13:</b> Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores.												
	<b>INDICADOR 13 A</b>		Percentual de docentes com Mestrado ou Doutorado na Educação Superior.										
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												
	Meta executada no período												
	<b>INDICADOR 13 B</b>		Percentual de docentes com Doutorado na Educação Superior.										
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

- Não se Aplica, Município não dispõe de oferta do Ensino Superior, seja ele na Rede Pública e Privada – Indicador não mensurável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### **1.1 Contextualização da Meta:**

A meta de número 13 do Plano Municipal de Educação objetiva elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores. Com relação a esta meta e de acordo com o relatório do monitoramento, podemos inferir que o Município não dispõe de oferta do Ensino Superior, seja ele na Rede Pública ou Privada – Indicador não mensurável.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE A	<b>Município</b>	Paulo Bento			<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>	Lei 1538 de 09 de julho 2015				
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>	2015/2024				
	<b>Comissão Coordenadora</b>	Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.			(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>	Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.			(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
PARTE B	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.	Até 2024	14.1 Articular com o Estado do Rio Grande do Sul e a União, a oferta, na região de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para atender as demandas dos professores da Educação Básica.	Até ano de 2024	Não se aplica	
		Até 2024	14.2 Criar programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de	Até ano de 2024	Não se aplica	



			especialização lato e stricto sensu.		
		Até 2024	14.3 Promover ações, em regime de colaboração e cooperação com o Estado e a União, que possibilitem de forma compulsória a cada profissional da educação custear a sua própria especialização de modo a manter-se ativo e atuante no mercado de trabalho.	Até ano de 2024	Não se aplica
		Até 2024	14.4 Possibilitar o acesso a bolsas de estudo nas IES para pós-graduação "strictu sensu" dos professores e demais profissionais da educação básica (coordenadores, supervisores, orientadores e gestores).	Até ano de 2024	Não contemplado
		Até 2024	14.5 Viabilizar política de formação continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares	Até ano de 2024	Não contemplado



			de serviços gerais, vigilantes, merendeiras.											
		Até 2024	14.6 Estimular os profissionais da educação na participação de cursos de pós- graduação lato sensu e stricto sensu: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.	Até ano de 2024	Não se aplica									
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.													
	<b>INDICADOR 14 A</b>		Número de títulos de mestrado concedidos por ano.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
	Meta prevista													
	Meta executada no período													
	<b>INDICADOR 14 B</b>		Número de títulos de doutorado concedidos por ano.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
	Meta prevista													
	Meta executada no período													

- Não se Aplica/Não Contemplado, Município não dispõe de oferta do Ensino Superior, seja ele na Rede Pública e Privada – Indicador não mensurável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



## **1.2 Contextualização da Meta:**

A meta de número 14 do Plano Municipal de Educação objetiva Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores. Com relação a esta meta e de acordo com o relatório do monitoramento, podemos inferir que o Município não dispõe de oferta do Ensino Superior, seja ele na Rede Pública ou Privada – Indicador não mensurável.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento	<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores da	Até 2024	15.1 Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido.	Até ano de 2024	Não se aplica	
		Até 2024	15.2. Exigir formação em nível superior para preenchimento de cargo de professores no serviço	Até ano de 2024	Não se aplica	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Até 2024	público municipal.		
		15.3 Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no caput da presente meta.	Até ano de 2024	Não se aplica
	Até 2024	15.4. Realizar levantamento do número de profissionais da educação que não possuem o ensino superior completo, estimulando para que concluam sua graduação.	Até ano de 2024	Não se aplica
		15.5. Proporcionar formação específica e continuada aos professores de acordo com a área de atuação de cada um.	Até ano de 2024	Não se aplica
	Até 2024	15.6. Implementar programas específicos para	Até ano de 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017



			formação de professores para as populações do campo e educação especial.		Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017								
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.												
	<b>INDICADOR 15 A</b>		Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica.										
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			100%	100%								
Meta executada no período			64,7%	100%									

Indicador 15 A – Fonte: PNE em Movimento (Censo da Educação Básica 2014) – disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em dezembro de 2016.

Observação: no Sistema Municipal de Ensino foi diagnosticado os dados levantados junto à Secretaria Municipal de Educação que há 100% dos docentes com formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam.

### 1.1 Contextualização da Meta:

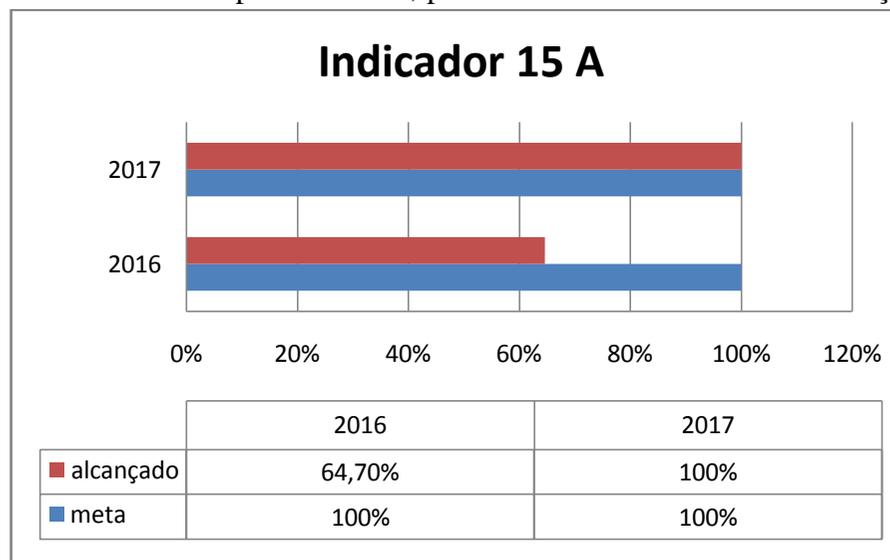
A meta de número 15 do Plano Municipal de Educação Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



Esta meta trata da formação profissional dos docentes, para que esteja em concordância com a sua área de atuação. Personifica-se também como um aspecto de valorização do profissional da educação, proporcionar ao professor uma formação condizente com o desempenho das suas funções, garantindo minimamente condições básicas para que os estudantes tenham um acesso mais refinado ao conhecimento dado em sala de aula. As estratégias da meta visam a valorização do professor, o levantamento das necessidades de formação, incentivo e fomento de programas de incentivo de qualificação.

## 1.2 Sistematização e Análise dos Dados:

Os dados levados em consideração para a composição do relatório de monitoramento foram baseados no PNE em Movimento (Censo da Educação Básica 2014), bem como os levantados pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino, proveniente da Secretaria de Educação. Abaixo o gráfico que ilustra estes dados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



O indicador 15 A relaciona-se com a proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica. O relatório do monitoramento do PNE (Censo 2014) apontou que o alcançado em valores percentuais foi de 64,7%, valor abaixo do pactuado para a meta de 100%. Entretanto é importante frisarmos que os dados levantados junto à Secretaria de Educação apontam para a totalidade dos docentes com a formação compatível com a área que atuam no Sistema Municipal de Ensino. Diante destas colocações pactuamos para o ano de 2017, os 100% dos docentes com formação compatível às suas funções, tendo em vista o preconizado no Plano.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

É imprescindível e básico que o docente tenha a formação acadêmica compatível com a área de conhecimento que atua. Os órgãos públicos devem para tanto efetuarem um levantamento minucioso e preciso a cerca destas carências. Pois a qualidade da educação passa intimamente pela valorização plena do profissional (professor). E é parte importante desta valorização o investimento na sua formação. Entretanto para poder tornar realidade é necessário além do levantamento das carências, a fomentação de parcerias voltadas à formação dos docentes, por meio de regimes de colaboração.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento	<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Formar em nível de pós-graduação 50% dos professores de educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, a garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e	Até 2024	16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada aos professores da rede pública do município.	Anual até 2024	Não se aplica	
		Até 2024	16.2. Ampliar e consolidar efetivamente portal eletrônico em todas as escolas, para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente material	Anual até 2024	Não se aplica	



	contextualizações dos sistemas de ensino.		didático pedagógico e complementar.										
		Até 2024	16.3. Instrumentalizar em regime de colaboração com a união, os professores, para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos.	Anual até 2024	Não se aplica								
		Até 2024	16.4. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino do Município, licença para qualificação profissional em nível de pós-graduação "stricto sensu", sem prejuízo na remuneração.	Anual até 2024	Não se aplica								
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 16:</b> Formar em nível de pós-graduação 50% dos professores de educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, a garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.												
	<b>INDICADOR 16 A</b>	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			100%	100%	100%	100%						
Meta executada no período			95%	95%	95%	100%							

Indicador 16 A – Fonte: PNE em Movimento, Rede Pública de Ensino (Estado e Município).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### 1.1 Contextualização da Meta:

A meta de número 16 do Plano Municipal de Educação objetiva formar em nível de pós-graduação o mínimo de 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do Plano, bem como garantir a estes a formação continuada. Indubitavelmente é de grande relevância a formação do docente para podermos objetar e almejar uma educação mais qualificada em todos os sentidos. Primeiramente no tocante á valorização do profissional, tanto do ponto de vista do conhecimento adquirido, como das questões salariais, uma vez que nos planos de carreira prevêm incentivos financeiros concernentes a formação dos docentes.

As estratégias relacionadas a esta meta, convergem para atender ao preconizado no Plano. Realizando um levantamento do corpo docente ensejando verificar *in loco* as necessidades, promover em regime de colaboração com Estado e União programas de formação continuada dos profissionais, bem como no acesso a informação eletrônica e qualificativa. E prever nos plano de carreira licença do profissional para a realização de cursos em nível de pós-graduação “*stricto sensu*” sem prejuízo a remuneração.

### 1.2 Sistematização e Análise dos Dados:

Os dados levantados para o monitoramento desta meta, no indicador 16 A, advém do PNE em Movimento, Rede Pública de Ensino (Estado e Município), na qual expressa o percentual de professores da educação básica com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*. As sistematizações dos dados obtidos pertinentes ao indicador 16 A da meta, trazem a luz os seguintes resultados percentuais; o alcançado em 2016 foi de 95%, ficando, portanto abaixo do pactuado para o indicador de 100%. No momento da elaboração do monitoramento, estabeleceu-se o alcance da meta para o ano de 2021, com uma evolução contínua e gradual do indicador. Dado que a diferença do alcançado para o projetado e pactuado foi de 5%.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

A formação dos docentes é de fundamental importância quando pensamos numa educação de qualidade, no âmbito do município de Paulo Bento temos de acordo como os dados 95% dos docentes com formação de pós-graduação. Estes dados refletem a qualificação dos docentes que atuam na Rede Estadual e Sistema Municipal de Ensino. Os resultados alcançados na etapa do monitoramento perfazem 95%, dos 100% pactuados na meta. Isto demonstra que com relação a esta meta do Plano, ela esta praticamente atendida no Município de Paulo Bento.

Certamente a formação qualificada dos docentes, impacta de forma positiva do aprendizado dos estudantes. Além de valorizar o profissional da educação (docente), tanto financeiramente, uma vez que é importante a previsão no Plano de Carreira de gratificações salariais, como do ponto de vista intelectual, pois indubitavelmente agregará mais conhecimento a pessoa.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento	<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PNE.	Até 2021	17.1. Discutir permanentemente por meio de representantes dos profissionais em educação do Estado e do Município o acompanhamento da política do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.	Anual até 2021	Não se aplica	
		Até 2021	17.2. Garantir formas de valorização salarial que se comprometam em dar ganhos reais aos	Anual até 2021	Não se aplica	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação



			profissionais e resgatar os "déficits" ao longo dos anos.		
		Até 2021	17.3. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Anual até 2021	Não se aplica
		Até 2021	17.4. Garantir aos profissionais da educação, no mínimo, o piso salarial nacional.	Anual até 2021	Não se aplica
		Até 2021	17.5. Implementar, no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.	Anual até 2021	Não se aplica
<b>PAR</b>					



<b>Meta 17:</b> Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PNE.												
INDICADOR 17 A	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente.											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista				100%								
Meta executada no período				100%								

Indicador 17 A – Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

### 1.1 Contextualização da Meta:

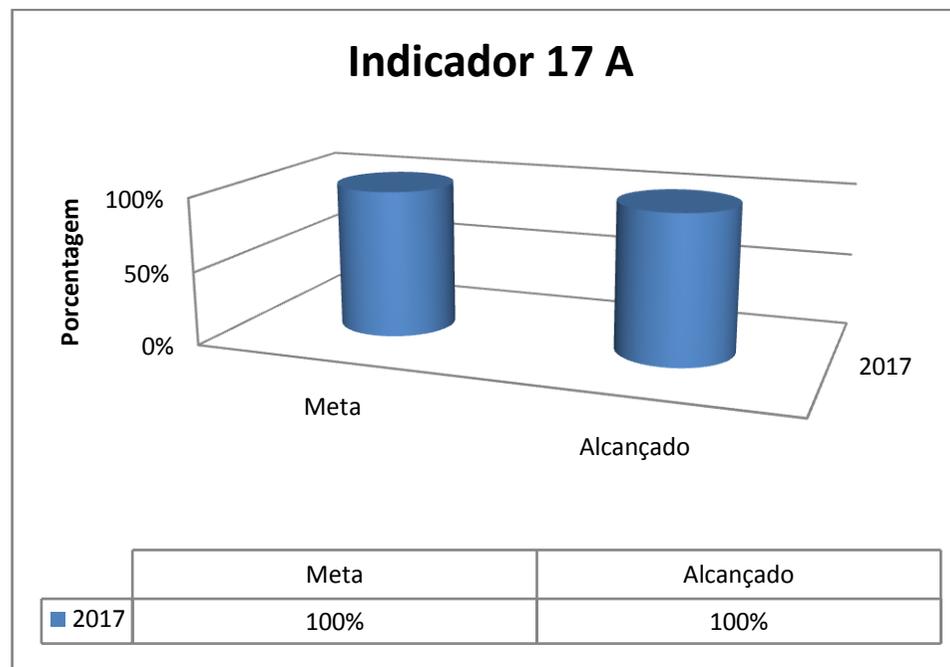
A meta de número 17 do Plano Municipal de Educação objetiva valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica da rede pública e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente. A valorização salarial dos professores é imprescindível para promover a qualificação da educação no âmbito do Município, equalizando os vencimentos médios dos docentes com as demais categorias de escolaridade equivalente. Esta meta é sumariamente importante, porque trás no seu bojo a recomendação de equiparação dos salários dos professores com demais profissionais que não atuam no magistério e tem mesmo grau de escolaridade. O investimento em educação também passa pela valorização profissional e equiparação salarial entre as classes de mesmo grau de instrução.

As estratégias previstas para a meta visam construir possibilidades para tornar viável a equiparação salarial dos professores com as demais categorias com escolaridade compatível. Promover a discussão por meio dos representantes do professores a cerca do acompanhamento da política salarial dos profissionais do magistério, por meio de uma política salarial de valorização. Acompanhar a evolução salarial via indicadores de pesquisa do IBGE, com vistas a garantir aos profissionais de educação minimamente o piso salarial nacional. Implementar nos Panos de Carreira do Magistério a implementação de gradual jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento de ensino.



## 1.2 Sistematização e Análise dos Dados:

Os dados levantados para a composição do relatório de monitoramento foram obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme o gráfico abaixo ilustra o indicador 17 A.



O indicador 17 A, estabelece a razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente. Os dados provenientes da Secretaria de Educação levaram em conta os ganhos salariais dos profissionais egressos no Serviço Público Municipal que não são do magistério e possuem escolaridade equivalente aos professores. Diante deste panorama no momento do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



monitoramento podemos perceber que os salários apresentam compatibilidade entre as diferentes categoriais profissionais, que possuem mesmo grau de escolaridade no âmbito da Prefeitura.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

A meta 17 do Plano Municipal de Educação estabelece um aspecto deveras muito importante no contexto da valorização do magistério. A garantia explícita e clara da equiparação salarial do professor com as demais categorias que não são professores e que em contrapartida têm escolaridade e formação equivalentes. Este aspecto objetiva valorizar o professor e colocá-lo em igual importância pelo menos no ponto de vista de ganhos financeiros, dos demais profissionais de igual ou semelhante grau de escolarização e formação.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento	<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação pública, tomar com referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do	Até 2024	18.1. Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% (noventa por cento) de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.	Anual até 2024	Não se aplica	
			18.2. Fomentar a formação inicial e continuada de	Anual até 2024	Não se aplica	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



art. 206, VIII, da Constituição Federal.	Até 2024	profissionais do magistério para a educação infantil com implementação de concurso específico e equiparação salarial coerente com o nível e com o plano de carreira.		
	Até 2024	18.3. Dar continuidade ao programa de acompanhamento do professor nomeado para o cargo de provimento efetivo, através de avaliação documentada, para a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório.	Anual até 2024	Não se aplica
	Até 2024	18.4. Fomentar a oferta de cursos técnicos e treinamentos destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar.	Anual até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017
		18.5. Criar e estimular a existência de comissão	Anual até 2024	Não se aplica



		Até 2024	permanente de profissionais da educação de todos os níveis de ensino da rede municipal, na reestruturação e implementação do plano de Carreira.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 18:</b> Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação pública, tomar com referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.												
	<b>INDICADOR 18 A</b>												
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												
Meta executada no período													

Funcionários de escolas capacitados com cursos técnicos e treinamentos destinados nas áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar.

### 1.1 Contextualização da Meta:

A meta de número 18 do Plano Municipal de Educação visa assegurar no período de dois (02) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública do Sistema de Ensino, e para o plano de carreira destes, tomando por base a referência do piso salarial nacional profissional definido em lei federal.

As estratégias previstas para a meta visam garantir que dentro do Sistema de Ensino tenhamos os profissionais do magistério e os demais servidores, egressos por meio de concurso público, fomentar e estimular a formação continuada para os docentes da educação infantil. Criar mecanismos que possibilitem a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



avaliação permanente dos professores, bem como dos que se encontram em estágio probatório. Fomentar a oferta de cursos e capacitações destinados a formação dos funcionários das escolas na área de administração escolar e alimentação escolar. Criar e estimular a formação de comissões dos profissionais de educação para avaliação do Plano de Carreira.

Esta meta personifica-se como relevante para a educação no Município, pois visa também da atenção aos profissionais, demais servidores da escola. Objetivando qualificar o serviço prestado, tanto na administração escolar como na alimentação, partes vitais para o funcionamento do educandário.

### **1.2 Sistematização e Análise dos Dados:**

Os dados desta meta não podem ser mensurados claramente por meio de números percentuais que fidedignamente retratem a realidade. Desta forma examinamos as estratégias uma a uma estabelecendo os prazos, bem como se havia a necessidade de previsões orçamentárias. Com exceção à estratégia 18.4 que para a sua implementação e execução passa pela necessidade de investimentos financeiros, as demais não necessitam. Levantamos as informações pertinentes a esta meta junto a Secretaria Municipal de Educação, onde tivemos a seguinte retorno. Houve já no âmbito no Sistema Municipal de Ensino o fomento e execução de cursos técnicos e treinamentos destinados nas áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar. Bem como a grande maioria dos ocupantes do cargo de professor, serem admitidos via concurso público, excetuando apenas as excepcionalidades que porventura ocorram e que o docente é contratado via seleção simplificada (contrato emergencial), até a realização de concurso público. Os demais profissionais que atuam no âmbito dos educandários foram na sua totalidade admitidos pelo concurso público. É pertinente também fomentar a criação de Comissão que envolva os professores, visando avaliar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



O investimento na qualidade da educação deve ser qualitativo e envolver todos os atores da escola. A formação continuada e técnica não devem envolver apenas os professores, mas também ser estendida aos demais servidores do educandário, com vistas a capacitá-los de forma constante, ofertando cursos afins que possibilitarão o melhor e mais eficiente exercício da função.

A criação de comissão permanente com a participação dos professores do Sistema Municipal de Ensino, objetando a discussão, revisão e atualização do Plano de Carreira do Magistério, deverá ser implementada. Atentando sempre para o previsto na legislação federal, garantindo os vencimentos financeiros mínimos do piso salarial Nacional. A realização de concurso público regular para o provimento e banco de espera, aos cargos de professor e servidores das escolas. A manutenção e a qualificação dos questionários e comissão voltadas á avaliação permanente dos docentes, bem como do estágio probatório.



### FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			Paulo Bento	<b>UF</b>	RS
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015		
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024		
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016	
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015	
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>	
	Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Até 2016	19.1. Assegurar critérios mínimos definidos no plano de carreira dos profissionais do magistério público na escolha dos diretores e coordenadores pedagógicos para as escolas municipais.	Até 2016	Não se aplica	
		Até 2016	19.2. Oportunizar aperfeiçoamento, aos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas da rede municipal.	Até 2016	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017	
			19.3. Destinar, nas redes públicas, 1/3 da carga	Até 2016	Não se aplica	



		Até 2016	horária dos professores para planejamento das aulas, conforme Lei Federal nº 11.738/2008 e, a contar da data de sua aprovação.		
		Até 2016	19.4. Assegurar e fazer com que a mantenedora ofereça condições favoráveis ao ensino, com infraestrutura adequada, bem como equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas.	Até 2016	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017

<b>PARTE C</b>	<b>Meta 19:</b> Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.												
	<b>INDICADOR 19 A</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista				100%								
	Meta executada no período				100%								

Condições favoráveis ao ensino, com infraestrutura adequada, bem como equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas por escola. Critérios mínimos definidos no plano de carreira dos profissionais do magistério público na escolha dos diretores e coordenadores pedagógicos para as escolas municipais, a ser definido. Implantação paulatina da Gestão Democrática nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### 1.1 Contextualização da Meta:

A meta de número 19 do Plano Municipal de Educação enseja assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. No âmbito do Município a gestão democrática nas escolas propiciará uma maior possibilidade para participação dos pais nas decisões do educandário, fortalecendo os Conselhos Escolares e o Círculo de Pais e Mestres, bem como norteando a escolha da Direção.

As estratégias que estão previstas para esta meta, objetivam elencar a respeito do processo de escolha de diretores e coordenadores pedagógicos das escolas, contemplada no Plano de Carreira do Magistério. Oportunizar a possibilidade de formação continuada para diretores de escolas, formações estas voltadas para as suas áreas de atuação. Destinar aos professores carga horária para o planejamento das aulas, conforme a lei federal. Assegurar que mantenedora ofereça condições favoráveis ao ensino, com infraestrutura adequada, equipamentos e demais itens inerentes e necessários o desenvolvimento pedagógico e administrativo.

### 1.2 Sistematização e Análise dos Dados:

Os dados para esta meta não podem ser mensurados friamente por meio de números percentuais. O monitoramento desta meta no momento da elaboração do relatório basearam-se nas informações levantadas junto à Secretaria de Educação. Conforme as colocações efetuadas a respeito que seguem: *“Condições favoráveis ao ensino, com infraestrutura adequada, bem como equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas por escola. Critérios mínimos definidos no plano de carreira dos profissionais do magistério público na escolha dos diretores e coordenadores pedagógicos para as escolas municipais, a ser definido. Implantação paulatina da Gestão Democrática nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.”*

Estas colocações sintetizam o diagnóstico levantado. A Gestão Democrática deverá ser implantada e fortalecida no âmbito das escolas, com vistas a garantir a participação da Comunidade Escolar nos processos decisórios dos estabelecimentos de ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### 1.3 Conclusão a respeito da Meta:

A Gestão Democrática é um importante instrumental para garantir a participação de toda a Comunidade Escolar nos processos decisórios das Escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação. Fomentando e instigando aos pais dos alunos, a participarem dos assuntos inerentes ao educandário, objetivando sempre exponenciar a qualificação da educação ofertada, tendo uma gestão compartilhada e solidária. Há indubitavelmente de garantir no plano de Carreira do Magistério de forma clarificada o processo de escolha da Direção e Coordenação Pedagógica das escolas, usando como instrumental a comissão com a participação de professores do Sistema Municipal de Ensino.

No concernente as questões infraestruturais dos estabelecimentos de ensino, temos os seguintes aspectos a serem considerados. Com relação ao Ensino Fundamental, o Município dispõe de um estabelecimento de ensino construído recentemente, obedecendo aos padrões preconizado pelo FNDE, e devidamente credenciado pelo Conselho Municipal de Educação. Este estabelecimento de ensino atende às questões infraestruturais necessárias para o desenvolvimento das ações pedagógicas necessárias. Na educação infantil (creche e pré-escola), o Município dispõe de um educandário credenciado pelo Conselho Estadual de Educação, para a modalidade pré-escola. Este estabelecimento de ensino teve a sua estrutura adaptada para receber turmas da creche, com vistas ao atendimento desta faixa etária preconizada na Lei Federal. Portanto é imprescindível que o Município avalie a possibilidade de angariar recursos técnicos e financeiros em regime de colaboração com a União para a construção de uma creche, ou ampliação do educandário já existente.

## FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>P</b> <b>A</b> Município	Paulo Bento	UF	RS
-----------------------------	-------------	----	----



	<b>Plano Municipal de Educação</b>			Lei 1538 de 09 de julho 2015	
	<b>Períodos de Avaliação Previstos</b>			2015/2024	
	<b>Comissão Coordenadora</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal – nº e ano) Decreto Municipal 2214/2016
	<b>Equipe Técnica</b>			Fórum Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação; SME.	(Ato legal) Lei 1538 de 09 de julho de 2015
<b>PARTE B</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Previsões Orçamentárias</b>
	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Até 2024	20.1. Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.	Anual até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017
		Até 2024	20.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle social, a fim de garantir a transparência na arrecadação do salário educação e de todos os recursos públicos aplicados em educação, bem como do controle de investimento e tipo de despesa per capita por estudante em todas as	Anual até 2024	Não se aplica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



			etapas da educação pública.		
		Até 2024	20.3. Buscar a ampliação do percentual de investimento mínimo obrigatório de recursos financeiros direcionados aos estudantes dos diferentes níveis e modalidades da educação básica, baseado no critério custo\aluno\qualidade.	Anual até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017
		Até 2024	20.4. Garantir a participação ativa das comunidades nas definições referentes às verbas de investimento e qualificação das escolas, de forma aberta, democrática e pública.	Anual até 2024	Não se aplica
		Até 2024	20.5. Buscar a permanente atualização dos espaços pedagógicos das escolas, considerando suas particularidades e necessidades, em ações conjuntas entre cada mantenedora e suas escolas.	Anual até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



		Até 2024	20.6. Manter parceria com entidades do município ou da região, para desenvolver atividades socioeducativas e culturais, buscando o convívio e a formação do cidadão, usando, para isso, as escolas e os espaços disponíveis na comunidade.	Anual até 2024	Não se aplica
		Até 2024	20.07. Garantir a continuidade da qualidade da alimentação escolar oferecida, prevendo a complementação de recursos nos respectivos orçamentos públicos.	Anual até 2024	Não se aplica
		Até 2024	20.08. Estabelecer convênios com as instituições profissionalizantes públicas, buscando a ampliação das vagas para a qualificação profissional.	Anual até 2024	Não se aplica
		Até 2024	20.09. Garantir em regime de colaboração com a união, recursos para investir na formação	Anual até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017 Plano de Ações Articuladas - PAR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



			continuada de todos os profissionais da educação, visando a atender as diferentes especificidades.		
		Até 2024	20.10. Investir em regime de colaboração com o estado e a união, na informatização das escolas, nos aspectos administrativos e pedagógicos, e na conexão em rede dos estabelecimentos de ensino com suas mantenedoras e destes entre si, acompanhando a evolução dos recursos tecnológicos.	Anual até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017 Plano de Ações Articuladas - PAR
		Até 2024	20.11. Oferecer, garantir e ampliar o transporte escolar no campo, em parceria com o Estado e a União, para atender às necessidades dos alunos, conforme legislação.	Anual até 2024	Plano Plurianual – 2014/2017 Lei Orçamentária Anual – 2017 Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2017
			20.12. Realizar encontros periódicos com o Fórum Municipal de Educação constituído, durante a	Anual até 2024	Não se aplica



		Até 2024	vigência do Plano Municipal de Educação a fim de viabilizar a inclusão de suas proposições na elaboração do Plano Plurianual.											
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 20:</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.													
	<b>INDICADOR 20 A</b>		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista													
	Meta executada no período													
	<b>INDICADOR 20 B</b>		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista													
	Meta executada no período													

Ofertar transporte escolar para 100% dos alunos no campo, conforme a legislação.

**1.1 Contextualização da Meta:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



A meta de número 20 do Plano Municipal de Educação, trás no seu bojo a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

O investimento em Educação é imprescindível e fundamental para qualificar, disseminar e exponenciar o aprendizado dos estudantes. E isto refletirá no desenvolvimento do Município, Estado e País. O desenvolvimento não se restringe apenas nas questões econômicas, mas terá resultados intangíveis que são sentidos na participação social, cultura, ciência e tecnologia. Alavancando o desenvolvimento da nação, com vistas a atingir patamares mais elevados, criando condições para uma qualidade maior de vida à população.

As estratégias propostas para esta meta visam garantir a fonte de financiamento de forma permanente e sustentável para a educação em todos os seus níveis. Buscar ampliar e subsidiar o controle social efetuado pela Comunidade com vistas a promover a transparência das contas públicas na educação. Este controle exercido pelos Conselhos Municipais, onde participará distintos segmentos da Sociedade; os representantes das entidades governamentais e não-governamentais. Garantir os investimentos mínimos preconizados na Constituição Federal em educação de 7% do PIB do país no quinto ano de vigência do Plano, e no mínimo 10% do PIB até o décimo ano. A participação de forma ativa da Comunidade nas definições das verbas de investimentos, sob uma forma transparente e democrática. Por meio de parcerias com Estado e a União promover atividades de cunho socioeducativas e culturais, objetando a formação do cidadão, fazendo uso do espaço físico da escola. Garantir a qualidade e a continuidade da alimentação escolar oferecida aos estudantes, prevendo os recursos orçamentários inerentes. Ampliar as vagas na educação profissional técnica, bem como na qualificação dos profissionais que atuam na área. Garantir os investimentos pertinentes a informatização nas escolas, por meio de regime de colaboração com o Estado e a União, com vistas a acompanhar a evolução tecnológica. Ofertar e garantir o transporte escolar no campo, em parcerias com o Estado e a União, para atenderas necessidades dos estudantes. A realização de reuniões e encontros periódicos do Fórum Municipal de Educação no decorrer da vigência do Plano, objetivando monitorá-lo, bem como participar da análise e da elaboração do Plano Plurianual.

## **1.2 Sistematização e Análise dos Dados:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



No concernente a esta meta os dados levantados pertinentes a mesmo, correspondem às informações elencadas junto a Secretaria Municipal de Educação. Dentre estas informações podemos destacar que; o Município oferece para 100 % dos alunos do campo o transporte escolar de forma gratuita, conforme o previsto na legislação, a merenda escolar também é ofertada regularmente nas escolas, obedecendo aos critérios definidos pelo nutricionista no que tange o cardápio adotado, bem como os gêneros oferecidos. O Município instituiu e designou membros por meio de Portaria, para comporem o Fórum Municipal de Educação, objetivando ser uma instância de monitoramento e fiscalização do Plano Municipal de Educação.

### **1.3 Conclusão a respeito da Meta:**

O investimento em educação deve ser priorizado pelos entes Federal e Estadual, no âmbito do Município de Paulo Bento podemos inferir e conseqüentemente concluir os seguintes aspectos. O transporte escolar atinge 100% dos alunos do interior de forma gratuita, a merenda escolar é ofertada no espaço físico das escolas, tendo acompanhamento de nutricionista responsável, bem como a complementação por parte do município nos valores destinados a esta finalidade. O Município tem Fórum Municipal de Educação criado e ativo na qual se reúne semestralmente para dirimir assuntos pertinentes a educação (Plano Plurianual e Monitoramento do Plano Municipal de Educação).

Entretanto notamos que deve ser fortalecida a participação da Comunidade Escolar nos processos decisórios das escolas, com vistas a democratizar as decisões. Também é importante incrementar a informatização dos estabelecimentos educacionais, com recursos próprios da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ou em regime de colaboração com a União.

### **V. Informações Complementares:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**



No concernente aos indicadores constantes no monitoramento do Plano Municipal de Educação de Paulo Bento para fins de avaliação, adotou-se o plano de metas elaboradas utilizando indicadores e fontes sugeridos pelo Ministério da Educação, bem como fontes de dados oriundas da Prefeitura Municipal. A atualização mediante a análise dos dados constantes neste relatório deu-se em 03 de maio do corrente, após a revisão da totalidade dos indicadores propostos, revisando-os e alterando-os. Na etapa de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de educação teve a participação nos debates da Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano. A produção do relatório da etapa avaliativa esteve sob a responsabilidade dos Membros da Equipe Técnica e da Coordenação Geral do Plano Municipal de Educação.

Paulo Bento – RS, 12 de junho de 2017.

**Daniel Marin**

Membro da Equipe Técnica de  
Monitoramento e Coordenação Geral do PME

**Priscila Pompermaier Farikoski**

Coordenação Geral do PME

**Vanderson de Albuquerque**

Coordenação Geral do PME

**Luci C. W. Goetems**

Membro da Equipe Técnica de  
Monitoramento do PME

**Tiago Pereira**

Membro da Equipe Técnica de  
Monitoramento do PME